

## SUMÁRIO

### CONSELHO DA REVOLUÇÃO

#### Decreto-Lei n.º 189/81:

Fixa os vencimentos a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar obrigatório.

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 107/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 259.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### Portaria n.º 108/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 461.º, capítulo 17.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### Portaria n.º 109/81/M:

Dá nova redacção ao artigo 27.º das «Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial», aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

#### Portaria n.º 110/81/M:

Abre um crédito especial de \$ 60 000 000,00 para ocorrer aos encargos decorrentes da execução da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

#### Portaria n.º 111/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 422.º, capítulo 15.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### Portaria n.º 112/81/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 16, artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### Portaria n.º 113/81/M:

Delega nos Secretários-Adjuntos para a Coordenação Económica e para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas a competência prevista nos n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto.

#### Portaria n.º 114/81/M:

Abre um crédito especial de \$ 10 094 221,10, respeitante à comparticipação nas receitas dos impostos directos ao Leal Senado, relativa ao excesso de cobrança verificado no exercício de 1980.

#### Portaria n.º 115/81/M:

Abre um crédito especial de \$1 500 000,00, respeitante ao subsídio destinado a ocorrer a grupos de indivíduos recentemente chegados ao Território.

#### Repartição do Gabinete:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Declaração.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Declaração.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declaração.

**Inspecção do Comércio Bancário:**

Extracto de despacho.

**Procuradoria da República de Macau:**

Declarações.

**Serviços de Economia:**

Extracto de despacho de licenciamento.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

Declaração

**Serviços de Turismo e Comunicação Social:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva do concurso de promoção a segundo-oficial.

- 第一一〇 / 八一 / M 號訓令：  
特開款項六千萬元用以應付由於執行七月七日第七 / 八一 / M 號法律之負擔
- 第一一一 / 八一 / M 號訓令：  
着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四二條所指款項調動追加
- 第一一二 / 八一 / M 號訓令：  
着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九七條一六款所指款項重新分配
- 第一一三 / 八一 / M 號訓令：  
授予經濟協調司、計劃設備暨建設司八月廿九日第一三五 / 七九 / M 號訓令三及四款所指之職權
- 第一一四 / 八一 / M 號訓令：  
特開款項一千零九萬四千二百二十一元一角作為有關一九八〇經濟年度直接稅征收超額給予市政廳之分享
- 第一一五 / 八一 / M 號訓令：  
特開款項一百五十萬元用以應付抵達本地區難民津貼之負擔

Dos Serviços de Estatística. — Lista provisória de classificação do concurso documental para o provimento de um lugar de contínuo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de contínuo de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Junho de 1981.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de telefonista de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o preenchimento de lugares de operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado).

Da Inspecção do Comércio Bancário. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro contratado.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos de Plástico Hoi Lei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Botões Va Cheong».

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe de esquadra do sexo masculino.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso de promoção a comissário.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção das viaturas possuidoras de matrículas temporárias.

Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de automóveis ligeiros, pesados de transporte de mercadorias e mistos.

**Anúncios judiciais e outros****革命委員會**

第一八九 / 八一 號法令：

訂定給予武裝部隊三軍軍人在強制性服役期間薪俸之金額

**澳門政府**

第一〇七 / 八一 / M 號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二五九條三款所指款項調動追加

第一〇八 / 八一 / M 號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四六一條所指款項調動追加

第一〇九 / 八一 / M 號訓令：

修正七月廿四日第一三三 / 七六 / M 號訓令核准之「地區治安服務工作管制規則」第二七條條文

第一一〇 / 八一 / M 號訓令：

特開款項六千萬元用以應付由於執行七月七日第七 / 八一 / M 號法律之負擔

第一一一 / 八一 / M 號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四二條所指款項調動追加

第一一二 / 八一 / M 號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九七條一六款所指款項重新分配

第一一三 / 八一 / M 號訓令：

授予經濟協調司、計劃設備暨建設司八月廿九日第一三五 / 七九 / M 號訓令三及四款所指之職權

第一一四 / 八一 / M 號訓令：

特開款項一千零九萬四千二百二十一元一角作為有關一九八〇經濟年度直接稅征收超額給予市政廳之分享

第一一五 / 八一 / M 號訓令：

特開款項一百五十萬元用以應付抵達本地區難民津貼之負擔

- 秘書處** 批示綱要數件
- 建設計劃協調廳** 聲明書一件
- 民政廳** 訓令綱要數件  
批示綱要數件
- 華務廳** 聲明書一件  
批示綱要數件
- 教育文化司** 聲明書一件
- 衛生司** 批示綱要數件
- 統計廳** 批示綱要數件
- 財政司** 批示綱要數件
- 郵電司** 批示綱要數件  
聲明書一件
- 銀行業務監察處** 批示綱要數件
- 澳門檢察官公署** 聲明書數件
- 經濟廳** 准照批示綱要一件
- 工務運輸廳** 批示綱要數件  
聲明書一件
- 新聞旅遊司** 批示綱要數件
- 海軍軍務廳** 批示綱要數件

**澳門保安部隊**

- 治安警察廳：  
聲明書數件
- 水警稽查隊：  
批示綱要一件
- 司法警察司：  
批示綱要數件

**官署文告**

- 統計廳佈告 關於考升二等文員准考人確定名單
- 統計廳佈告 關於以審查文件方式招考填補二等雜役一缺准考人臨時名單
- 統計廳佈告 關於以審查文件方式招考填補二等雜役一缺考試典試委員會之組織
- 財政司佈告 關於一九八一年六月份國庫活動概況
- 郵電司佈告 關於招考填補二等接線生數缺應考人確定成績表
- 郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等無線電操作員數缺應考人考試成績表
- 郵電司佈告 關於招考填補助理團體（散工人員）工人助理數缺實習試舉行日期
- 銀行業務監察處佈告 關於考升合約團體二等文員唯一應考人考試成績表
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「開利塑膠製品廠」製造塑膠玩具二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「華昌鈕廠」二等工業場所之申請許可事宜
- 農林廳佈告 關於招考填補三等文員一缺考試事宜
- 治安警察廳佈告 關於考升男性副區長應考人確定成績表
- 水警稽查隊佈告 關於考升警司考試成績表
- 澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於臨時車牌車輛檢驗事宜
- 澳門市政廳佈告 關於輕型、重型貨車及客貨兩用車輛檢驗事宜

**法律文告及其他**

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

Decreto-Lei n.º 189/81

de 3 de Julho

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 -- Os vencimentos a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar obrigatório nas fileiras são os seguintes:

| Postos  | A partir de 1 de Maio |
|---|-----------------------|
| Aspirante a oficial .....                       | 11 000 \$00           |
| Segundo-furriel e segundo-subsgento .....       | 9 500 \$00            |
| Primeiro-grumete .....                          | 3 200 \$00            |
| Primeiro-cabo .....                             | 2 000 \$00            |
| Segundo-cabo e segundo-grumete aluno .....      | 1 800 \$00            |
| Soldado e segundo-grumete.....                  | 1 700 \$00            |
| Soldado recruta e segundo-grumete recruta ..... | 700 \$00              |

2 -- Os cadetes e soldados-cadetes que prestam serviço militar nos três ramos das forças armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima, os instruídos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea e os instruídos dos cursos de formação de sargentos de complemento da Armada são abonados dos seguintes vencimentos mensais:

| Situações                                       | A partir de 1 de Maio |
|---|-----------------------|
| Durante o período de instrução de recrutas..... | 700 \$00              |
| Após o período de instrução de recrutas .....   | 1 700 \$00            |

Art. 2.º Enquanto não se proceder às alterações orçamentais que se mostrem indispensáveis para a execução do presente diploma, os encargos dele resultantes poderão ser satisfeitos, no corrente ano, por conta das dotações orçamentais para pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 3.º A actualização dos vencimentos dos militares abrangidos pelo presente diploma obedecerá ao princípio da anualidade, reportando-se os seus efeitos, a partir do próximo ano, inclusive, ao início de cada ano civil.

Art. 4.º As dívidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes dos Estados-Maiores dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 27 de Maio de 1981.

Promulgado em 28 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

(D. R. n.º 150, de 3-7-1981, I Série).

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 107/81/M

de 1 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as finalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 259.º, n.º 3 — «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, com a quantia de \$140 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 140 000,00

Governo de Macau, aos 23 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 108/81/M

de 1 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 17.º, artigo 461.º — «Serviços Florestais e Agrícolas — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$15 480,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba:

### CAPÍTULO 17.º

#### Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 450.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 15 480,00

Governo de Macau, aos 23 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 109/81/M

de 1 de Agosto

Atendendo a que durante a frequência do estágio nas corporações das Forças de Segurança de Macau os instruídos do Serviço de Segurança Territorial podem desempenhar as tarefas inerentes ao posto em que terão ingresso nas mesmas Forças;

Considerando que durante o citado estágio os referidos instruídos têm os mesmos deveres e autoridade dos agentes das corporações, de categoria igual à do posto em que terão ingresso naquelas Forças;

Atenta a conveniência de tornar extensivo aos instruídos em tal situação o abono de alimentação por conta do Estado atribuído ao pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 27.º das «Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial», aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 27.º Durante a fase de preparação os instruídos têm direito a:

1. Nas instruções básica e especial — diária completa em espécie e alojamento.
2. No estágio — alimentação, nos moldes que estiverem estabelecidos para o pessoal das corporações em que frequentam o estágio.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1981.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 110/81/M**  
**de 1 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos decorrentes da execução da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, respeitante à actualização de vencimentos e pensões, uniformização de outros abonos e correcção de anomalias;

Tendo em vista o disposto no artigo 98.º da mencionada Lei n.º 7/81/M;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$60 000 000,00, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

**CAPÍTULO 9.º**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 284.º — Vencimentos e salários:

- 2) Encargos com a actualização de vencimentos e pensões, uniformização de outros abonos e correcção de anomalias ..... \$ 60 000 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada em \$60 000 000,00, a previsão da receita ordinária do capítulo 13.º, artigo 124.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos».

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 111/81/M**  
**de 1 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 15.º, artigo 422.º — Serviços de Economia — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, com a quantia de \$78 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 15.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 78 000,00

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 112/81/M**  
**de 1 de Agosto**

Tornando-se necessário fazer a nova distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Despesas com os recenseamentos da população e da habitação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Estatística e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 16 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Despesas com os recenseamentos da população e da habitação», na importância total de \$2 320 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro, da seguinte forma:

**DESPESA ORDINÁRIA**

*Despesas correntes:*

1. Vencimentos e salários:

1. Salários do pessoal eventual ..... \$ 400 000,00  
2. Horas extraordinárias ..... \$ 138 000,00  
3. Deslocações ..... \$ 105 000,00  
4. Subsídio de Natal ..... \$ 70 000,00  
5. Subsídio de Férias ..... \$ 72 000,00

6. Bens duradouros:

1. Equipamento de secretaria ... \$ 30 000,00  
2. Outros bens duradouros ..... \$ 5 000,00  
..... \$ 35 000,00

7. Bens não duradouros:

1. Consumos de secretaria ..... \$ 60 000,00  
2. Outros bens não duradouros .. \$ 10 000,00  
..... \$ 70 000,00

8. Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 5 000,00

*A transportar* ..... \$ 895 000,00

*Transporte* .....\$ 895 000,00 com a seguinte classificação e rubrica:

9. Despesas gerais de funcionamento:

|  |                |
|--|----------------|
| 1. Encargos próprios das instalações ..... | \$ 60 000,00   |
| 2. Locação de bens .....                   | \$ 20 000,00   |
| 3. Comunicações .....                      | \$ 10 000,00   |
| 4. Publicidade e propaganda ...            | \$ 180 000,00  |
| 5. Trabalhos especiais diversos ..         | \$1 140 000,00 |
| 6. Encargos não especificados ...          | \$ 15 000,00   |
|  | <hr/>          |
|  | \$1 425 000,00 |
|  | <hr/>          |
|  | \$2 320 000,00 |

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 113/81/M**

de 1 de Agosto

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Delego nos Secretários-Adjuntos para a Coordenação Económica e para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, a competência prevista nos n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto, nos assuntos que não impliquem despesas de montante superior a cinco milhões de patacas.

Art. 2.º Ratifico, no âmbito da presente delegação, os actos praticados pelos Secretários-Adjuntos para a Coordenação Económica e para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas posteriormente a 8 de Julho de 1981.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 114/81/M**

de 1 de Agosto

De harmonia com a nova reforma tributária, os municípios participam, por direito próprio, 30% nas receitas provenientes dos impostos directos.

Sendo, portanto, necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento ao Leal Senado de Macau, a quantia correspondente a 30% do excesso de cobrança da: Contribuições Industrial e Predial e Imposto Profissional e Complementar verificado no exercício de 1980;

Existindo recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$10 094 221,10 a adicionar à tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral do Território em vigor,

**CAPÍTULO 9.º**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 294.º — Transferências — Sector público:

2) Leal Senado de Macau:

b) Participação nas receitas dos impostos directos relativa ao excesso de cobrança verificado no exercício de 1980 .....\$ 10 094 221,10

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É aditada à tabela da receita ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico a seguinte rubrica:

**CAPÍTULO 13.º**

**Outras receitas de capital**

Artigo 124.º-A — Saldos das contas de anos findos .....\$ 10 094 221,10

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 115/81/M**

de 1 de Agosto

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas com a alimentação e alojamento temporário de grupos de indivíduos que chegaram recentemente a este Território;

Não existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que possam servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 1 500 000,00, que será adicionado à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

**CAPÍTULO 9.º**

**Despesa extraordinária**

*Despesas correntes:*

Artigo 305.º-A — Subsídio destinado a ocorrer a grupos de indivíduos chegados recentemente ao Território .....\$ 1 500 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 135.º — «Outras receitas de capital — Saldo das contas de anos findos» em \$ 1 500 000,00.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Junho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Chan Siu Tim — exonerado, a seu pedido, do cargo de cozinheiro de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete, para que fora transitado por despacho de 7 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de cozinheiro do Instituto de Acção Social de Macau.

Por despacho de 7 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Margarida da Luz Marques Torres — exonerada do cargo de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, para que foi nomeada, interinamente, por despacho de 23 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro de 1980, a partir da data em que tomou posse do cargo de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo da Repartição do Gabinete.

Repartição do Gabinete, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 de Julho de 1981, respeitante ao auxiliar-técnico de 1.ª classe, interino, destes Serviços, *Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca*:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 23 de Julho de 1981:

Ung Kuai Lan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-11-1964 a 18-6-1981 — 16 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 19 11 15

Jeong Chan In, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9-8-1980, com os aumentos legais ..... 39 — —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1980 a 30-6-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a ..... 1 2 12

TOTAL ..... 40 2 12

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9-8-1980 ..... 32 6 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1980 a 30-6-1981 ..... 1 — —

TOTAL ..... 33 6 —

Chin Chao, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais (pessoal assalariado) dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 30-6-1981 — 18 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 21 9 18

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1963 a 30-6-1981 ..... 18 2 —

José Maria Newton Parreira, topógrafo de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-12-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20-12-1980, com os aumentos legais ..... 35 6 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1980 a 31-5-1981 — 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 9 18

TOTAL ..... 36 4 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-12-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20-12-1980 ..... 25 8 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1980 a 31-5-1981 ..... — 8 —

TOTAL ..... 26 4 16

Fernando Ludovica Camacho, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28-10-1978, com os aumentos legais ..... 27 2 5

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-9-1978 a 31-12-1978 — 3 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... — 5 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-6-1981 — 2 anos, 5 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 5 4

TOTAL ..... 31 — 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar .. 5 4 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-2-1960 a 12-6-1981 ..... 21 4 4

TOTAL ..... 26 8 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 28 de Julho de 1981:

Ng Kun Lei, guarda de 3.ª classe n.º 697/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 12-6-1980 a 11-6-1981 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivale a ..... 1 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-6-1980 a 11-6-1981 ..... 1 — —

Lou Heng Kuong, trabalhador assalariado eventual dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na extinta Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar: de 1-10-1964 a 30-4-1976 — 11 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 13 10 24

Tempo de serviço prestado nos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau: de 1-5-1976 a 30-6-1981 — 5 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 — 12

TOTAL ..... 19 11 6

Domingos Chan, aliás Chan Meng, guarda de 2.ª classe n.º 129/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-1-1960 a 31-12-1978 — 18 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 26 6 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1981 — 2 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 3 4 18

TOTAL ..... 29 11 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1960 a 31-5-1981 ..... 21 4 16

Cheong Chi Hong, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 10-10-1974 a 30-6-1981 — 6 anos, 8 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 — 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-10-1974 a 30-6-1981 ..... 6 8 22



**Cheong Chi Keong**, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 6-12-1974 a 30-6-1981 — 6 anos, 6 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 10 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-12-1974 a 30-6-1981 ..... 6 6 26

**Lee Fat K'ün**, distribuidor de 2.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-8-1966 a 30-6-1981 — 14 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 17 10 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1966 a 30-6-1981 ..... 14 11 —

**Ida do Rosário Carvalho**, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 20-3-1972 a 31-5-1981 — 9 anos, 2 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 11 — 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-3-1972 a 31-5-1981 ..... 9 2 12

**Maria de Oliveira**, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 8-8-1979 a 31-5-1981 — 1 ano, 9 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 2 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-8-1979 a 31-5-1981 ..... 1 9 24

**João dos Santos Baptista Cheong**, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 30-9-1975 a 30-6-1981 — 5 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 — —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1975 a 30-6-1981 ..... 5 10 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

**Maria Ana da Silva Rosário**, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil e primeira classificada no respectivo concurso — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar vago resultante da promoção do titular do lugar, Manuel da Conceição Casimiro Lopes, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

**João Mário de Oliveira**, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil e segundo classificado no respectivo concurso — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar vago resultante da promoção do titular do lugar, António Cândido, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

**Yec Wah Tim**, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil e terceiro classificado no respectivo concurso — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/81/M, de 7 de Março, ainda não provido.

**Augusto Tavares Gonçalves**, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, e quarto classificado no respectivo concurso — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 2 dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar um dos

lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/81/M, de 7 de Março, ainda não provido.

(São devidos os selos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

#### Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 15 de Julho de 1981, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, o Revdo. Pe. Henrique Nestor Rios dos Santos, S. J.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o § único do artigo 19.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, aprovado pela Portaria n.º 6 801, de 20 de Setembro de 1961, o administrador de concelho de Macau, Gastão Humberto Barros, passa a substituir, a partir de 1 de Agosto do corrente ano, o chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil, durante a ausência deste.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 31 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Julho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Jorge Manuel Fão, primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a chefe de secção do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 22.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada e dotada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e ainda não provida. (São devidos os emolumentos na quantia de \$24,00).

Pedro Chung, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 26.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e ainda não provida. (São devidos emolumentos na quantia de \$16,00).

António Valentim da Silva Nogueira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, 2.º classificado no respectivo concurso — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 27.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Pedro Chung, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe. (São devidos os emolumentos na quantia de \$16,00).

Cheong Kuan Ün, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a letrado de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 17.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Cheong Veng Iu, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, primeiro classificado no respectivo concurso — promovida a letrado de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 18.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Cheong Kuan Ün, a letrado de 2.ª classe.

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, segundo classificado no respectivo concurso — promovida a letrado de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 18.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Chan Hón, aliás Chan Veng Hón, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, terceiro classificado no respectivo concurso — promovido a letrado de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 18.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

Vong Cheong Leng, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, quarto classificado no respectivo concurso — promovido a letrado de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 18.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

(São devidos os emolumentos, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 de Julho de 1981, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 do corrente».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Noel Peres Claro*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1981:

Amélia Maria Nogueira de Canhota, primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Choi Pui Keng.

Cheang Iün Peng, segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular, Shakuran Bibi Bruno Machado Mendonça, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços.

Cheang Sau Cheng, décima primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Alexandre Azedo Vital, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços.

Wong Iao Ha, décima quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada,

nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Pun Mei I, décima nona classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho de 1981:

Lei Hio Lin, quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Maria Isabel Ferreira Matos.

Tou Lai In, sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, João António do Nascimento da Luz, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços.

Sou Wai In, sétima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Herman Viseu Bento, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços.

Lao Ngai Mei, nona classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-

tramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Filomena Lou, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços.

Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I, décima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Iong Méi Hân.

Ana Maria Chao, décima segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Wong Pou Kun.

Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei, décima terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun, décima quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Ho Kit I, décima sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Chan Cheung Ngan, décima sétima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta

no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda, décima oitava classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Sio Sao Man de Carvalho, vigésima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Leong Mio Leng, vigésima primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Vu Kam Seong, vigésima terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Lei Lai Wá, vigésima quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Chan Iün Va, vigésima quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Ló Suet Ying, vigésima sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 30 de Abril de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho de 1981:

Ho Seng Ioc — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como condutor de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Chan Peng Keong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como condutor de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despachos de 4 de Junho de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1981:

Filipe Nuno do Rosário, preparador de 2.ª classe do quadro auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Julho de 1981.

Tam Kam Iu, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Julho de 1981.

Roberto Siu Lopes, preparador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório dos

Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Julho de 1981.

Augusto José da Luz, preparador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Julho de 1981.

Bernardo António, preparador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Julho de 1981.

Por despacho de 27 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho de 1981:

Ao chefe de secção administrativo dos Serviços de Saúde, Jorge Alberto Basto da Silva, e ao terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, Laurinda Fátima de Góis Guilherme, respectivamente, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, pelo período de 44 dias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Junho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Julho de 1981:

Carla Feng Sardinha, candidato classificado no segundo lugar no concurso de provas práticas, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/81, de 30 de Maio — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do mesmo quadro e Repartição, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Delfina Ramos Lopes, que se encontra a desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, dos referidos quadro e Repartição.

Celeste Maria da Silva, candidato classificado no terceiro lugar no concurso de provas práticas, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/81, de 30 de Maio — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente,

as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do mesmo quadro e Repartição, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Beatriz Isabel do Rosário, que se encontra a desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos referidos quadro e Repartição.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1981:

Maria Ng, aliás Maria Ng Lin Chi, viúva de Waldemiro Bonaparte Viana, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, falecido em 14 de Fevereiro, de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 308,80, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 632,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 14 de Fevereiro de 1981, se deduzirá a quantia em dívida de \$378,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$7,70, e as restantes de \$3,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 30 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1981:

Teresa Chan Assu, aliás Teresa de Jesus dos Santos, viúva de José Maria de Jesus dos Santos, que foi fiel de depósito de material da Repartição dos Serviços de Obras Públicas, aposentado, falecido em 25 de Março de 1981 — concedida, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 198,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 250,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 25 de Março de 1981.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 30 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho de 1981:

Joaquim Ché da Paz, viúvo de Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz, que foi professora do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, falecida em 18 de Março de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$300,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Março de 1981, se deduzirá a quantia em dívida de

\$1 433,70, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$17,60, e as restantes 119 de \$11,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.ª o Governador, de 23 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Numa Luís Marques Júnior, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em comissão, as funções de inspector — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, por substituição, a partir de 14 de Julho de 1981, o cargo de chefe da Repartição de Administração Financeira, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Mário Correia de Lemos, técnico de 1.ª classe, que se encontra no gozo de licença disciplinar fora do Território.

De S. Ex.ª o Governador, de 23 de Julho de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de director, interino, dos referidos Serviços, para as quais fora nomeado por despacho de 23 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, a partir de 14 de Julho de 1981.

Numa Luís Marques Júnior, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em comissão, as funções de inspector — exonerado das funções de chefe da Repartição da Contabilidade Pública, interino, para as quais fora nomeado por despacho de 22 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1981, a partir de 14 de Julho de 1981.

Eduardo de Jesus Pereira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 2 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/81, de 11 de Julho de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção.

Américo da Silva Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 2 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/81, de 11 de Julho de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção.

Francisco de Jesus, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 2 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/81, de 11 de Julho de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção.

Fernando Fernandes Guerreiro, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 2 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/81, de 11 de Julho de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção.

Fernando Wah Hock, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 132.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De S. Ex.ª o Governador, de 23 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Mário Madeira de Carvalho Gomes, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — dada por finda a comissão de serviço do cargo de idêntica categoria junto das Forças de Segurança de Macau, para que fora nomeado por despacho de 1 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano.

De S. Ex.ª o Governador, de 23 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Carlos da Silva Manhão, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de idêntica categoria, junto das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 15/79/M, de 23 de Junho.

De S. Ex.ª o Governador, de 23 de Julho de 1981:

Manuel Tavares de Sousa Vieira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Julho do corrente ano.

Francisco Xavier Fernandes, verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças — concedida, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

João Correia Gageiro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 19 de Novembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro do mesmo ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas Gonçalves Pacheco*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Julho de 1981:

Alfredo Maria Azedo Vital Júnior, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 13 de Novembro de 1980, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 22 do mesmo mês e ano, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 16 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 23 do mesmo mês e ano, respeitante a José Augusto Cabral Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

## INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Junho de 1981, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do corrente ano:

Vong Pui Un — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Inspeção do Comércio Bancário, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Wong Meng Kei.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. José Maria Pinto de Barros, delegado do procurador da República junto do Tribunal da Comarca de Macau, exerce, por acumulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal de Instrução Criminal, a partir de 29 de Julho de 1981, no impedimento do titular do lugar, Dr. Abel José Tavares de Mendonça.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu, por substituição, as funções de Procurador-Geral Adjunto, a partir de 29 de Julho de 1981, no impedimento do titular do lugar que se ausentou para Portugal em gozo de suas férias judiciais.

Procuradoria da República, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Procurador-Geral Adjunto, substituto, *Abel José Tavares de Mendonça*.



**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extracto de despacho de licenciamento**

Por despacho de 1 de Julho findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Pastelaria Portugal», sito na Rua Leôncio Ferreira, loja B, r/c, n.º 16, para a exploração da indústria de pastelaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Inácio José Rocha Rodrigues.

(Custo desta publicação \$24,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Julho do corrente ano, visados em 29 pelo Tribunal Administrativo:

Maria Helena da Costa — nomeada em comissão ordinária de serviço pelo período de dois anos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 19/81/M, de 20 de Junho, para o lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, na vaga resultante da promoção de João Teixeira de Assis, a desenhador de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Ana Maria Albuquerque Sousa Almeida Lima — nomeada em comissão ordinária de serviço pelo período de dois anos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro, para o lugar de adjunto técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, na vaga resultante da exoneração concedida a Joaquim Dillon de Jesus, por despacho de 17 de Março de 1981, anotado em 30 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/81. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secção do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, reassumiu em 18 de Julho do corrente ano, as funções de chefe da secretaria da referida Repartição.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António Francisco N. S. Teixeira*, engenheiro civil.

**SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Edmundo Marques Jacinto — nomeado, provisoriamente, redactor-auxiliar da língua portuguesa do quadro técnico-auxiliar (ramo de comunicação social) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, 1.º, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de João Fernandes Guerreiro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês:

José Maria Nogueira da Costa, contramestre dos serviços marítimos da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a partir de 8 de Julho de 1981, das funções de mestre dos serviços marítimos, interino, dos mesmos Serviços, em virtude do titular do lugar, Fernando Manuel de Jesus Valente, se ter apresentado ao serviço após ter terminado o seu estágio em vários departamentos da Marinha Portuguesa, em Portugal.

António Ângelo Mendes, mestre de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a partir de 8 de Julho de 1981, das funções de contramestre dos serviços marítimos, que vinha exercendo por acumulação.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Declaração n.º 43**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Julho de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados, na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 580/62, Lam Kam Po:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 627/65, Chan Kam Ch'ong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».



Guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 608/65, Pau Tai Hong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 1.<sup>a</sup> classe n.º 699/70, José Leong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

#### Declaração n.º 45

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Julho de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 154/72, Leonel Adriano Tam:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 25/64, Wong Weng Teng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 2.<sup>a</sup> classe n.º 281/67, Vong Ká Meng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Ng Kam Chong, guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 578, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de 3.<sup>a</sup> classe dos Serviços de Educação e Cultura de Macau.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

José Neves Andrade Costa, agente-auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de prestação de serviço celebrado em 14 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1978, a partir de 27 de Junho de 1981.

Por despachos de 15 de Julho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Manuel dos Santos Ribeiro, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1981 — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro privativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida, a seu pedido, a Francisco Augusto de Assis. (É devido o emolumento de \$ 24,00 ao Tribunal Administrativo).

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, interinamente, nos termos do artigo 63.º e os seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe da mesma Direcção, indo ocupar a vaga criada pelo artigo 12.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 16,00 ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1981.

A prestação de provas práticas das matérias constantes do supracitado aviso, terá lugar no próximo dia 25 de Agosto, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das dependências da Repartição dos Serviços de Estatística.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Julho de 1981).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 7 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

#### Lista

provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de contínuo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho do corrente ano:

- 1.º — Edith Maria Azedo Lei;
- 2.º — Delfina Antónia da Rocha;
- 3.º — Joana Suk Yin Ung;
- 4.º — Martinha Lopes da Silva;
- 5.º — Maria Isabel de Jesus Bosco;
- 6.º — Gaspar Xequê do Rosário;

- 7.º — Joana Ferreira;  
8.º — Rita Drummond;  
9.º — António Mendes Pedro.

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Julho de 1981).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 22 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Julho de 1981).

nação Económica, de 27 de Julho do corrente ano, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de contínuo de 2. classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Estatística.

VOGAIS: João Baptista Manuel Leão — primeiro-oficial;

Gabriela Maria de Siqueira — segundo-oficial, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz Isabel do Rosário — escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 22 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Junho de 1981

|  |                             |  |                  |                   |  |
|--|-----------------------------|--|------------------|-------------------|--|
| Saldo do mês anterior .....  | —                           | \$ 300 227 732,93                            |                  |                   |  |
| Receita do mês   | Própria da Fazenda          | No Território .....                          | \$ 39 653 014,00 |                   |  |
|  |                             | Por jogo de contas com o Ministério .....    | —                |                   |  |
|  |                             |  |                  | \$ 39 653 014,00  |  |
|  | Por operações de tesouraria | No Território .....                          | \$ 3 561 167,80  |                   |  |
| Por jogo de contas com o Ministério .....                                      |                             | \$ 18 356,90                                 |                  |                   |  |
|  |                             |  | \$ 3 579 524,70  |                   |  |
| Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda ..... | —                           |  |                  | \$ 343 460 271,63 |  |
| Despesa do mês   | Própria da Fazenda          | No Território .....                          | \$ 25 266 447,10 |                   |  |
|  |                             | No Ministério .....                          | —                |                   |  |
|  |                             |  |                  | \$ 25 266 447,10  |  |
|  | Por operações de tesouraria | No Território .....                          | \$ 12 916 064,00 |                   |  |
|  |                             | No Ministério .....                          | \$ 772 977,80    |                   |  |
|  |                             |  |                  | \$ 13 689 041,80  |  |
|  | Transferido ....            | Para o Ministério — por jogo de contas ..... | —                |                   |  |
| Em valores selados e fiscais   |                             | Para a metrópole .....                       | —                |                   |  |
|  |                             | Para a repartição concelhia .....            | —                |                   |  |
|  |                             |  | \$ 38 955 488,90 |                   |  |
| Saldo para o mês seguinte — No Banco .....                                     | —                           | —  |                  | \$ 304 504 782,73 |  |
| DESENVOLVIMENTO DO SALDO   |                             |  |                  |                   |  |
| Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:        |                             |  |                  |                   |  |
| c/c com os depósitos judiciais .....   | \$                          | 37 171,15                                    |                  |                   |  |
| c/c com os depósitos orfanológicos .....                                       | \$                          | 16 185,75                                    |                  |                   |  |
| c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....                              | \$                          | 1 910,73                                     |                  |                   |  |
| cc/cc de diversos depósitos .....  | \$                          | 14 630 208,56                                |                  |                   |  |
|  |                             |  | \$ 14 685 476,19 |                   |  |
| c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais .....               | \$                          | 33 864 514,00                                |                  |                   |  |
|  |                             |  | \$ 48 549 990,19 |                   |  |
| Resulta que nesta data:  |                             |  |                  |                   |  |
| É o saldo a favor da Fazenda de .....  | —                           | —  |                  | \$ 255 954 792,54 |  |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Julho de 1981. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial — Verificado. — Pelo Chefe da Secção, *Albino dos Santos*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Listas**

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980:

- 1.º — Arminda Fátima de Sousa ..... 11,5 valores (Regular)  
2.º — Vitória Alexandra Campos ..... 10 » (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Julho de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Julho de 1981. — O Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, chefe da Repartição de Exploração — *Gilberto João da Silva*, chefe da Divisão de Exploração — *Xeque Harun Hamja*, primeiro-oficial de Exploração. — O Secretário, *Beatriz Borges Ferreira de Almeida*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980:

- 1.º José Chu ..... 15,60 valores (Bom)  
2.º Manuel Herculano da Rocha . 10,95 valore (Regular)  
3.º Inácio Mendes Gil..... 10,35 valores (Regular)

Faltaram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 29 de Julho de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Julho de 1981. — O Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, chefe da Repartição de Exploração — *Xeque Harun Hamja*, primeiro-oficial, interino, de exploração — *António Chao*, operador de 2.ª classe de telex. — O Secretário, sem voto, *José Rosa Albino*, operador de exploração.

(Custo desta publicação \$ 57,80)

**Aviso**

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para os lugares de operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1980, realizar-se-ão na Repartição Técnica (Divisão de Serviços Industriais) — 2.ª Secção — Oficinas Gerais e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, nos dias e horas, abaixo indicados, para os seguintes candidatos:

No dia 10 de Agosto de 1981, pelas 9,00 horas:

Alexandre Silva;  
António Rodrigues Lam;  
Artur Chao;  
Au Chi Kit;  
Au Ian Cheong;

Au Ieong Iu Meng;  
Au Ieong Kam Po;  
Chan Chao Meng;  
Chan Chi Keong, aliás Pedro Chan;  
Chan Iu Tim;  
Chan Kim Man;  
Chan Kok Chun.

No dia 10 de Agosto de 1981, pelas 14,30 horas:

Chan Seng Kun;  
Chao Wai Hong;  
Chao Wai Mun;  
Chau Sui Cheung;  
Cheang Chong Hou;  
Cheang Chong Keong;  
Cheang I Seng;  
Cheong Kin Wa;  
Chiu Ch'on Kuai;  
Chiu Ch'on Va;  
Choi Peng Lôn;  
Chong Hong Kin, aliás Carlos Chong.

No dia 11 de Agosto de 1981, pelas 9,00 horas:

Chü Kuoc San;  
Daniel José das Dores Cordeiro;  
Fong Chi Wai;  
Fu Chi Hou;  
Hau Peng Chio;  
I Pak Tim;  
Ieong Chü;  
Ieong Kuok Wa;  
Iong Wai Hong;  
Ip Siu Kei;  
Iu K'ai Kong;  
João Baptista Au;  
João Baptista Au.

No dia 11 de Agosto de 1981, pelas 14,30 horas:

João Bosco Vong;  
João Evangelista Ló;  
Joaquim José Au;  
Jorge Assis do Serro;  
José Liu;  
Kat Veng Sam;  
Koc Cheong;  
Kong Cheok Iu;  
Kuan Su San;  
Kwong Son Tim;  
Lai Kam Chio.

No dia 12 de Agosto de 1981, pelas 9,00 horas:

Lao Iok Cheong;  
Lau Kam Kuai;  
Lau Man San;  
Lei Kin Wá;  
Lei Sio Kan;  
Lei Tak San;  
Lei Wai Keong;  
Leng Leong Fai;  
Leong Chan Kuong;

Leong Chi Meng;  
Leong Hong Kuong;  
Leong Lok Kei.

No dia 12 de Agosto de 1981, pelas 14,30 horas:

Leong Koc Vai;  
Leong Kok Kin;  
Leong Vai Chün;  
Leung Chi Keung;  
Leung Kwok Yau;  
Lio Tak Cheong;  
Lou Kin Meng;  
Má Kuok Meng;  
Mac Chi Vai;  
Mac Kuong Veng;  
Mak Chan Seng;  
Mak Kam Choi.

No dia 13 de Agosto de 1981, pelas 9,00 horas:

Mak Seng Nam;  
Ng Fu Chuen;  
Ng Kam Chong;  
Pedro Vong Lemos;  
P'un Peng Cheong;  
Pung Vong Tim;  
Roberto José Pinto de Moraes;  
Sam Sio Man;  
Sou Chin Man;  
Sou Kam Hong;  
Sou P'eng K'uan;  
Tai Seng Chao;  
Tou Kok Veng.

No dia 13 de Agosto de 1981, pelas 14,30 horas:

U Chong Meng;  
U Pak Seng;  
Ung Chi Hong;  
Vong Cheng Leong;  
Vong Io Fei;  
Vong Iu Hoi;  
Wong Chi Meng;  
Wong Kauk Sein;  
Wong Sio Meng;  
Wong Ün Wai;  
Wong Wa Iat;  
Wong Weng Chao.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$292,60)

## INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

### Lista

Lista de classificação do único candidato obrigatório ao concurso de promoção ao cargo de segundo-oficial do quadro de

pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, cujas provas foram realizadas em 8 de Julho do corrente ano, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 26 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho:

Manuel Joaquim Fong ..... 12 valores

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 18 de Julho de 1981. — O Presidente, *José António Iglésias Tomás*. — Os Vogais, *António M. Ho* — *Deolinda Vital Costa*. — O Secretário, sem voto, *Maria Beatriz Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 43,30)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Li Yun Tim, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong, morador na Rua Madie Teresina, 22-r/c, requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de fabricação de artigos de plástico (brinquedos), denominado «Fábrica de Brinquedos de Plástico Hoi Lei», em chinês, «Hoi Lei Sok Kau Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, Ed. Veng Hou, Fábrica «E», 6.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$55,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chak Wing Yiu, de nacionalidade chinesa, morador no Rua 2 do Bairro Iao Hon, 7.º andar «Dc», requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de fabricação de botões, denominado «Fábrica de Botões Va Cheong», em chinês, «Va Cheong Nau Chong», sito na Rua 2 do Bairro Iao Hon, Ed. Iao Seng, s/n, 7.º andar «Dc», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Agosto de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

**SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas de 29 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de tereiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a que poderão candidatar-se nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do mesmo preceito legal, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria destes Serviços até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão os candidatos juntar ao requerimento, certidão comprovativa de ter o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) Legislação relativa às atribuições dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau;
- d) Abonos e liquidação de vencimentos;
- e) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta dactilografada.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 23 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrícola.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista**

De classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe de esquadra do sexo masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública:

|   |               |
|---|---------------|
| 1.º Guarda n.º 1/80/M, Joaquim Manuel Pereira Fernandes ..... | 16,15 valores |
| 2.º Guarda n.º 3/80/M, Armindo Rocha Vi-larinho .....         | 13,94 valores |
| 3.º Guarda n.º 9/80/M, Alberto Teixeira Lima Ramos .....      | 13,69 valores |
| 4.º Guarda n.º 5/80/M, José Manuel Noguei-ra Ferreira .....   | 13,65 valores |
| 5.º Guarda n.º 3/79, Alexandre Herculano Lopes Jacinto.....   | 13,56 valores |
| 6.º Guarda n.º 8/80/M, João António da Silva                  | 13,52 valores |
| 7.º Guarda n.º 4/80/M, Fernando Carvalho da Silva .....       | 13,19 valores |
| 8.º Guarda n.º 622/65, Hó Ká Fai .....                        | 12,93 valores |
| 9.º Guarda n.º 83/68, José Carlos .....                       | 12,84 valores |
| 10.º Guarda n.º 22/77, José Manuel da Costa                   | 12,50 valores |
| 11.º Guarda n.º 296/77, Joaquim Augusto de Sousa .....        | 11,60 valores |
| 12.º Guarda n.º 7/80/M, José Manuel Sal-gado Barbosa .....    | 11,54 valores |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 29 de Julho de 1981).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Julho de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel da infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Lista**

de classificação do concurso realizado em 27 e 28 de Julho de 1981, para promoção a comissário da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1981:

|                                      | <i>Aprovados</i> | <i>Média Classificação</i> |
|--------------------------------------|------------------|----------------------------|
| Chefe, Henrique Madeira Pacheco .... | 14,46            | 1.º                        |
| Chefe, António Manuel Pereira .....  | 14,31            | 2.º                        |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 30 de Julho de 1981).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Julho de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de

Maio de 1981, e ao abrigo do § 2.º do artigo 21.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue neste Instituto, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;  
Não ter idade inferior a 18 anos.

Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o 1.º ciclo liceal ou habilitação equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando os assuntos constantes do artigo 69.º — A) do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto.

O prazo da validade deste concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

1.ª Maiores habilitações literárias;

2.ª Os que, havendo já exercido no Território, por mais de 6 meses as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;

3.ª Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de 1 ano;

4.ª Os que hajam cumprido o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente, com bom comportamento.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Julho de 1981.  
— O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Avisos

佈告

São por este meio avisados os proprietários das viaturas possuidoras das matrículas temporárias adiante indicadas que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada em

vigor, a inspecção das mesmas será efectuada pelo respectivo júri, na Rua de Pedro Coutinho, nos meses e dias a seguir indicados.

按照現行路政章程第三六條一及三款之規定，仰下列指明持有臨時車牌的車輛車主知悉，該等車輛將由有關委員會在高地鳥街於下列日期進行檢驗。

1) As viaturas deverão comparecer das 09,00 às 09,30 horas, no local acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionadas.

一——車輛應在上午九時至九時半駛達上述地點，等候依次檢驗。

2) Os veículos a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, incluindo todos os taipais da caixa de carga, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis.

二——受檢之車輛應有良好之保養及髹漆，配件與及應有之附件必須完備，包括貨斗圍板，特別是路政章程第三五條暨路政章程實施條例第三九條所指者，此外車號牌須保養良好，顏色及字跡明顯。

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

三——亦應具備路政章程實施條例所指定之標誌，其色澤、面積及位置必須符合規定，並須髹有獲准指定載貨重量數字。

4) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspeccionados no prazo de 60 dias.

四——倘在六十天內，仍不接受檢驗的車輛，即將其登記摺吊銷。

5) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

五——受檢之車輛只限在本佈告所指之日期進行檢驗，逾期，則不予受理。

Agosto de 1981 — Dia 25

一九八一年八月廿五日

T-1, T-2, T-3, T-4, T-5.

Dia 27

廿七日

T-6, T-7, T-8, T-9, T-10.

Setembro de 1981 — Dia 1

一九八一年九月一日

T-11, T-12, T-13, T-14, T-15.

Dia 3

三日

T-16, T-17, T-18, T-19, T-20.

Dia 8  
八 日

T-21, T-22, T-23, T-27, T-28.

Dia 10  
十 日

T-29, T-30, T-31, T-32, T-33.

Dia 15  
十五 日

T-34, T-35, T-36, T-37, T-38.

Dia 17  
十七 日

T-39, T-40, T-41, T-42, T-43.

Dia 22  
廿二 日

T-44, T-45, T-46, T-47, T-48.

Setembro de 1981 — Dia 24  
一九八一年九月廿四日

T-49, T-50, T-51, T-52, T-53.

Dia 29  
廿九 日

T-54, T-55, T-56, T-57, T-58.

Outubro de 1981 — Dia 6  
一九八一年十月六日

T-59, T-60, T-61, T-62, T-63.

Dia 8  
八 日

T-64, T-65, T-66, T-67, T-68.

Dia 13  
十三 日

T-69, T-70, T-71, T-72, T-73.

Dia 15  
十五 日

T-74, T-75, T-76, T-77, T-78.

Dia 20  
二十 日

T-79, T-80, T-81, T-82, T-83.

Dia 22  
廿二 日

T-84, T-85, T-86, T-87, T-88.

Dia 27  
廿七日

T-89, T-90.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中文譯本除分別刊行政府公報外，並標貼，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 13 de Julho de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八一年七月十三日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 335,60)

### Aviso

佈 告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Rua de Pedro Coutinho, nos meses e dias a seguir indicados.

仰下列輕、重型貨車及客、貨兩用汽車車主知悉，按照現行路政章程第三六條一及三款之規定，汽車技術委員會於下列日期在在地鳥街檢驗車輛。

1) Os automóveis deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados. Os automóveis, registados na Vila da Taipa, serão inspeccionados no local habitual e os registados na Vila de Coloane, serão inspeccionados no largo fronteiro ao respectivo Posto Administrativo durante o período da manhã do dia 27 de Março do ano de 1982.

附註：

一、受檢車輛須於下午二時三十分至三時駛達上述地點，等候依次檢驗。在氹仔及路環登記之車輛應於一九八二年三月廿七日駛達氹仔慣常地點及路環行政分所前地接受檢驗。

2) Os veículos a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

二、受檢之車輛應有良好之保養及髹漆、配件與應有之附屬物必須完備，尤其路政章程第三五條暨現行路政章程實施條例第三九條所指者，此外，車號牌須保護良好，顏色及字跡須明顯。車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

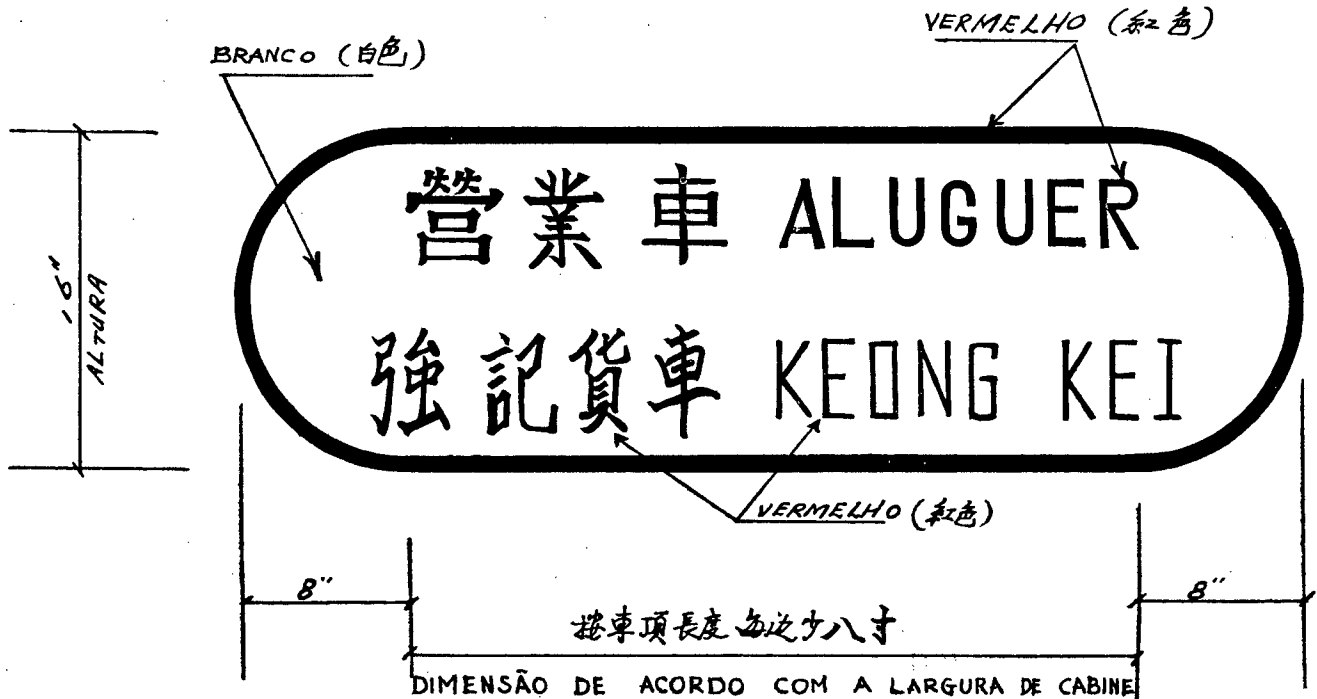
3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

三、車輛須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤、面積及位置必須符合規定，並須標有指定載貨重量之數字。

4) Em conformidade com a deliberação municipal de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção

com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.

四、按照本市政委員會一九七〇年八月十八日議決，所有輕重型租賃貨車受檢驗時，駕駛室頂應有一字樣清楚之招牌，其款式規定如下：



5) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspecionados os que se apresentarem fora dessas datas.

五、受檢車輛應依本佈告所定日期，前往接受檢驗，否則不予受理。

6) Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também na ocasião da inspecção o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

六、貨車及客貨兩用車車主在其車輛受檢時，應出示有關登記摺、車契及行車執照。

Setembro de 1981 — Dia 1

一九八一年九月一日

M — 05-01, 05-17, 05-34, 05-37, 05-44, 05-48, 05-49, 05-53, 05-57, 05-61, 05-63, 05-64, 05-69, 05-77, 05-78, 05-87, 05-90, 05-93, 05-96, 05-97, 06-03, 06-11, 06-12, 06-17, 06-31, 06-34, 06-35, 06-41, 06-49, 06-53, 06-56, 06-57, 06-59, 06-61, 06-72, 06-73, 06-76, 06-79, 06-91, 07-10, 07-12, 07-21, 07-25, 07-26, 07-36, 07-41, 07-42, 07-47.

Dia 3

三日

M — 07-49, 07-59, 07-60, 07-61, 07-68, 07-76, 07-81, 07-84, 07-90, 07-91, 07-93, 07-95, 08-05, 08-12, 08-13, 08-15, 08-17, 08-23, 08-46, 08-47, 08-55, 08-56, 08-61, 08-76, 08-79, 08-81, 08-85, 08-97, 09-20, 09-24, 09-27, 09-36, 09-37, 09-41, 09-42, 09-43, 09-44, 09-45, 09-46, 09-62, 09-67, 09-76, 09-77, 09-82, 09-83, 09-84, 09-91, 10-17.

Dia 8

八日

M — 10-20, 10-25, 10-26, 10-34, 10-50, 10-54, 10-57, 10-58,

10-62, 10-65, 10-67, 10-78, 10-91, 10-94, 10-97, 11-06, 11-07, 11-27, 11-34, 11-38, 11-45, 11-48, 11-56, 11-63, 11-65, 11-67, 11-77, 11-79, 11-80, 11-82, 11-84, 11-85, 12-05, 11-69, 12-10, 12-15, 12-19, 12-24, 12-27, 12-29, 12-30, 12-35, 12-36, 12-39, 12-40, 12-41, 12-49, 12-52.

Dia 10

十日

M — 12-57, 12-59, 12-60, 12-74, 12-78, 12-81, 12-84, 12-85, 12-86, 12-92, 12-94, 12-96, 12-99, 13-08, 13-09, 13-14, 13-17, 13-20, 13-21, 13-25, 13-34, 13-42, 13-43, 13-45, 13-50, 13-51, 13-53, 13-58, 13-59, 13-60, 13-63, 13-67, 13-71, 13-72, 13-74, 13-77, 13-80, 13-84, 13-86, 13-90, 13-92, 13-93, 13-96, 14-04, 14-15, 14-21, 14-26, 14-35.

Dia 15

十五日

M — 14-40, 14-41, 14-46, 14-52, 14-53, 14-54, 14-55, 14-58, 14-59, 14-61, 14-67, 14-68, 14-73, 14-78, 14-85, 14-90, 14-92, 14-94, 14-96, 15-02, 15-09, 15-17, 15-19, 15-29, 15-30, 15-32, 15-34, 15-44, 15-46, 15-51, 15-62, 15-72, 15-93, 15-96, 16-08, 16-09, 16-12, 16-18, 16-23, 16-27, 16-31, 16-47, 16-51, 16-54, 16-55, 16-57, 16-59, 16-67.

Dia 17

十七日

M — 16-71, 16-74, 16-75, 16-95, 16-97, 17-01, 17-02, 17-12, 17-15, 17-30, 17-32, 17-42, 17-49, 17-56, 17-64, 17-69, 17-75, 17-82, 17-87, 17-90, 17-92, 17-94, 17-99, 18-06, 18-09, 18-10, 18-17, 18-21, 18-23, 18-25, 18-32, 18-34, 18-37, 18-41, 18-55, 18-61, 18-69, 18-70, 18-71, 18-78, 18-92, 19-03, 19-06, 19-25, 19-27, 19-36, 19-37, 19-40.



Dia 22

廿二日

43-02, 43-05, 43-06, 43-08, 43-10, 43-14, 43-17, 43-24,  
43-31, 43-52, 43-58, 43-65, 43-78, 43-79, 43-81, 43-84,  
43-92, 44-05, 44-09, 44-27, 44-28, 44-30, 44-31, 44-35.M — 19-42, 19-52, 19-55, 19-66, 19-67, 19-68, 19-73, 19-78,  
19-97, 20-04, 20-08, 20-15, 20-33, 20-42, 20-45, 20-55,  
20-65, 20-69, 20-71, 20-76, 20-82, 20-84, 20-87, 20-89,  
20-91, 21-00, 21-03, 21-06, 21-10, 21-14, 21-24, 21-31,  
21-34, 21-38, 21-47, 21-48, 21-50, 21-60, 21-68, 21-74,  
22-18, 22-19, 22-37, 22-39, 22-45, 22-57, 22-70, 22-79.

Dia 20

廿日

M — 44-38, 44-40, 44-42, 44-44, 44-47, 44-53, 44-54, 44-56,  
44-76, 44-96, 45-17, 45-18, 45-24, 45-32, 45-39, 45-41,  
45-48, 45-61, 45-71, 45-73, 45-83, 45-89, 45-90, 45-92,  
46-02, 46-13, 46-15, 46-17, 46-18, 46-19, 46-31, 46-34,  
46-41, 46-48, 46-54, 46-55, 46-58, 46-75, 46-77, 46-81,  
46-87, 46-91, 46-94, 47-02, 47-15, 47-18, 47-21, 47-26.

Dia 24

廿四日

M — 23-09, 23-21, 23-30, 23-41, 23-52, 23-56, 23-57, 23-79,  
23-80, 23-84, 23-96, 23-99, 24-15, 24-18, 24-19, 24-28,  
24-52, 24-60, 24-62, 24-78, 24-79, 24-81, 24-83, 24-84,  
24-90, 24-94, 25-06, 25-14, 25-24, 25-30, 25-48, 25-49,  
25-53, 25-92, 26-32, 26-57, 26-80.

Dia 22

廿二日

M — 47-29, 47-41, 47-51, 47-66, 47-67, 47-68, 47-71, 47-85,  
47-92, 47-97, 47-98, 48-04, 48-12, 48-14, 48-16, 48-18,  
48-19, 48-20, 48-26, 48-41, 48-43, 48-45, 48-59, 48-90,  
48-98, 49-17, 49-20, 49-26, 49-34, 49-38, 49-39, 49-40,  
49-54, 49-60, 49-61, 49-63, 49-64, 49-65, 49-73, 49-86,  
49-89, 49-93, 49-95, 49-97, 49-98, 50-04, 50-14, 50-24.

Dia 29

廿九日

M — 26-93, 26-98, 27-19, 27-34, 27-36, 27-63, 27-69, 27-79,  
27-83, 27-89, 27-90, 27-96, 27-97, 28-07, 28-09, 28-16,  
28-19, 28-43, 28-47, 28-51, 28-64, 28-69, 28-71, 28-82,  
28-97, 28-98, 28-99, 29-11, 29-32, 29-54, 29-74, 29-81,  
29-84, 29-86, 29-89, 29-94.

Dia 27

廿七日

M — 50-25, 50-41, 50-42, 50-43, 50-47, 50-48, 50-49, 50-59,  
50-64, 50-68, 50-81, 50-83, 50-85, 50-87, 50-89, 50-91,  
50-95, 50-96, 50-97, 50-99, 51-06, 51-10, 51-18, 51-26,  
51-31, 51-34, 51-38, 51-41, 51-48, 51-50, 51-56, 51-57,  
51-62, 51-64, 51-69, 51-71, 51-73, 51-77, 51-78, 51-79,  
51-81, 51-82, 51-83, 51-84, 51-85, 51-86, 51-94, 52-10.

Outubro de 1981 — Dia 6

一九八一年十月六日

M — 29-96, 30-29, 30-40, 30-45, 30-51, 30-54, 30-64, 30-73,  
30-78, 30-90, 30-91, 31-00, 31-04, 31-09, 31-12, 31-19,  
31-20, 31-59, 32-25, 32-26, 32-29, 32-34, 32-35, 32-36,  
32-38, 32-44, 32-46, 32-48, 32-49, 32-50, 32-51, 32-55,  
32-59, 32-66, 32-69, 32-71, 32-83.

Dia 29

廿九日

M — 52-16, 52-17, 52-18, 52-22, 52-23, 52-27, 52-28, 52-29,  
52-31, 52-33, 52-35, 52-37, 52-40, 52-42, 52-44, 52-45,  
52-48, 52-57, 52-58, 52-63, 52-66, 52-68, 52-70, 52-76,  
52-78, 52-79, 52-80, 52-81, 52-91, 53-00, 53-07, 53-08,  
53-09, 53-13, 53-32, 53-37, 53-38, 53-39, 53-40, 53-41,  
53-42, 53-43, 53-46, 53-48, 53-49, 53-50, 53-54, 53-58.

Dia 8

八日

M — 32-87, 33-46, 33-48, 33-74, 33-79, 33-93, 34-04, 34-06,  
34-09, 34-10, 34-13, 34-25, 34-26, 34-34, 34-41, 34-44,  
34-46, 34-49, 34-55, 34-61, 34-77, 34-86, 34-92, 35-16,  
35-44, 35-66, 35-96, 36-05, 36-08, 36-25, 36-27, 36-40,  
36-41, 36-43, 36-70, 36-71, 37-04, 37-07, 37-21, 37-26,  
37-31, 37-39, 37-43, 37-46, 37-48, 37-53, 37-72, 37-91.

Novembro de 1981 — Dia 3

一九八一年十一月三日

M — 53-62, 53-64, 53-65, 53-70, 53-74, 53-75, 53-85, 53-86,  
53-93, 53-98, 53-99, 54-31, 54-33, 54-40, 54-41, 54-43,  
54-51, 54-68, 54-75, 54-83, 54-90, 54-96, 54-97, 55-00,  
55-03, 55-06, 55-09, 55-13, 55-24, 55-26, 55-31, 55-32,  
55-36, 55-42, 55-47, 55-49, 55-53, 55-65, 55-67, 55-69,  
55-71, 55-72, 55-76, 55-79, 55-82, 56-08, 56-13, 56-18.

Dia 13

十三日

M — 37-94, 37-95, 37-96, 38-27, 38-42, 38-48, 38-70, 38-79,  
38-87, 38-93, 38-95, 39-05, 39-21, 39-23, 39-28, 39-35,  
39-36, 39-38, 39-50, 39-52, 39-57, 39-62, 39-64, 39-78,  
39-81, 39-89, 39-94, 40-12, 40-14, 40-24, 40-34, 40-36,  
40-47, 40-52, 40-59, 40-61, 40-64, 40-67, 40-73, 40-74,  
40-79, 40-84, 41-06, 41-07, 41-13, 41-16, 41-19, 41-21.

Dia 5

五日

M — 56-21, 56-24, 56-32, 56-45, 56-48, 56-52, 56-53, 56-54,  
56-57, 56-62, 56-63, 56-69, 56-89, 56-96, 56-97, 57-01,  
57-08, 57-11, 57-13, 57-20, 57-21, 57-23, 57-24, 57-34,  
57-37, 57-39, 57-45, 57-48, 57-53, 57-56, 57-68, 57-69,  
57-74, 57-90, 57-93, 58-04, 58-07, 58-12, 58-14, 58-15,  
58-16, 58-39, 58-52, 58-57, 58-60, 58-61, 58-63, 58-67,  
58-72.

Dia 15

十五日

M — 41-30, 41-37, 41-43, 41-52, 41-72, 41-75, 41-78, 41-82,  
41-94, 41-95, 42-02, 42-10, 42-21, 42-26, 42-27, 42-37,  
42-64, 42-65, 42-71, 42-73, 42-77, 42-83, 42-88, 42-98,

## Dia 10

十日

M — 58-91, 59-06, 59-17, 59-20, 59-29, 59-38, 59-41, 59-44, 59-47, 59-54, 59-56, 59-63, 59-64, 59-66, 59-67, 59-68, 59-70, 59-81, 59-86, 60-01, 60-04, 60-05, 60-07, 60-08, 60-09, 60-10, 60-12, 60-13, 60-24, 60-35, 60-44, 60-59, 60-64, 60-67, 60-68, 60-71, 60-72, 60-73, 60-74, 60-76, 60-85, 60-86, 60-89, 60-94, 60-96, 60-97, 61-07, 61-15.

## Dia 12

十二日

M — 61-25, 61-28, 61-34, 61-35, 61-37, 61-38, 61-39, 61-40, 61-46, 61-52, 61-56, 61-57, 61-67, 61-71, 61-76, 61-82, 61-94, 61-95, 61-99, 62-02, 62-18, 62-19, 62-23, 62-24, 62-43, 62-45, 62-53, 62-54, 62-58, 62-59, 62-64, 62-65, 62-67, 62-78, 62-81, 62-82, 62-91, 62-92, 62-93, 62-94, 62-95, 62-97, 62-98, 63-08, 63-11, 63-23, 63-24, 63-28.

## Dia 17

十七日

M — 63-29, 63-34, 63-35, 63-43, 63-55, 63-57, 63-59, 63-60, 63-61, 63-62, 63-64, 63-65, 63-67, 63-68, 63-69, 63-74, 63-87, 63-89, 63-91, 63-94, 64-04, 64-24, 64-32, 64-39, 64-40, 64-47, 64-48, 64-49, 64-50, 64-53, 64-55, 64-58, 64-59, 64-60, 64-63, 64-67, 64-69, 64-70, 64-76, 64-77, 64-78, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-83, 64-91, 64-92.

## Dia 19

十九日

M — 64-93, 65-24, 65-26, 65-28, 65-36, 65-51, 65-52, 65-79, 65-93, 65-94, 65-98, 66-04, 66-37, 66-62, 66-63, 66-91, 66-98, 67-07, 67-11, 67-24, 67-36, 67-39, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-45, 67-50, 67-59, 67-67, 67-74, 67-78, 67-80, 67-86, 67-88, 67-91, 67-92, 67-93, 67-94, 68-01, 68-08, 68-14, 68-24, 68-37, 68-39, 68-40, 68-41.

## Dia 24

廿四日

M — 68-42, 68-43, 68-44, 68-58, 68-62, 68-63, 68-65, 68-87, 68-92, 68-94, 69-01, 69-02, 69-05, 69-12, 69-13, 69-14, 69-15, 69-26, 69-27, 69-28, 69-31, 69-32, 69-41, 69-44, 69-47, 69-48, 69-51, 69-52, 69-53, 69-61, 69-63, 69-71, 69-72, 69-73, 69-74, 69-82, 69-86, 69-92, 70-12, 70-13, 70-15, 70-45, 70-46, 70-53, 70-69, 70-82, 71-09, 71-16.

## Dia 26

廿六日

M — 71-52, 71-53, 71-60, 72-05, 72-06, 72-13, 72-16, 72-18, 72-19, 72-23, 72-24, 72-25, 72-26, 72-51, 72-53, 72-65, 72-68, 72-97, 72-98, 73-04, 73-05, 73-06, 73-24, 73-29, 73-53, 73-63, 73-97, 74-05, 74-07, 74-08, 74-09, 74-10, 74-12, 74-14, 74-15, 74-16, 74-17, 74-24, 74-25, 74-31, 74-40, 74-62, 74-63, 74-65, 74-67, 74-68, 74-69, 74-70.

## Dezembro de 1981 — Dia 3

一九八一年十二月三日

M — 74-71, 74-73, 74-82, 74-89, 75-05, 75-08, 75-21, 75-39, 75-52, 75-64, 76-02, 76-04, 76-05, 76-06, 76-08, 76-26, 76-64, 76-84, 76-86, 77-15, 77-19, 77-20, 77-24, 77-62,

77-69, 77-75, 77-85, 77-91, 77-93, 78-04, 78-05, 78-06, 78-27, 78-35, 78-36, 78-37, 78-39, 78-40, 78-42, 78-45, 78-55, 78-72, 79-03, 79-04, 79-06, 79-10, 79-13, 79-16.

## Dia 10

十日

M — 79-24, 79-26, 79-59, 79-60, 79-61, 79-62, 79-65, 79-67, 79-74, 79-75, 80-14, 80-34, 80-38, 80-41, 80-42, 80-46, 80-47, 80-91, 80-92, 80-94, 80-96, 81-04, 81-14, 81-47, 81-56, 81-57, 81-58, 81-59, 81-62, 81-76, 81-79, 81-94, 81-95, 82-07, 82-14, 82-17, 82-51, 82-65, 82-67, 82-69, 82-71, 82-83, 83-04, 83-10, 83-14, 83-19, 83-57, 83-58.

## Dia 15

十五日

M — 83-65, 83-69, 83-74, 84-09, 84-12, 84-31, 84-41, 84-42, 84-43, 84-44, 84-47, 84-49, 84-52, 84-79, 84-81, 84-84, 84-87, 84-96, 85-01, 85-09, 85-11, 85-12, 85-14, 85-15, 85-24, 85-43, 85-49, 85-51, 85-72, 85-93, 85-94, 85-97, 86-04, 86-10, 86-21, 86-24, 86-25, 86-37, 86-43, 86-45, 86-49, 86-50, 86-52, 86-53, 86-59, 86-64, 86-79, 86-91, 86-92.

## Dia 17

十七日

M — 87-07, 87-17, 87-25, 87-29, 87-45, 87-46, 87-47, 87-84, 87-91, 87-92, 88-17, 88-21, 88-52, 88-56, 88-57, 88-58, 88-75, 88-91, 89-27, 89-41, 89-42, 89-43, 89-48, 89-63, 89-95, 89-97, 90-41, 90-44, 90-67, 90-80, 90-89, 91-24, 91-26, 91-27, 91-34, 91-35, 91-36, 91-40, 91-41, 91-42, 91-48, 91-62, 91-69, 91-73, 91-74, 91-76, 91-77, 91-78.

## Dia 29

廿九日

91-89, 91-94, 92-31, 92-32, 92-34, 92-36, 92-44, 92-45, 92-46, 92-47, 92-79, 93-10, 93-34, 93-36, 93-37, 93-40, 93-42, 93-43, 93-44, 93-62, 93-75, 93-82, 93-95, 93-97, 94-04, 94-14, 94-31, 94-41, 94-43, 94-48, 94-49, 94-62, 94-70, 94-94, 94-96, 95-27, 95-28, 95-32, 95-34, 95-37, 95-44, 95-50, 95-58, 95-60, 95-62, 95-64, 95-80, 95-84.

## Janeiro de 1982 — Dia 5

一九八二年一月五日

— 95-86, 95-92, 95-94, 96-04, 96-17, 96-18, 96-23, 96-27, 96-30, 96-31, 96-32, 96-41, 96-42, 96-43, 96-44, 96-45, 96-46, 96-55, 96-59, 96-60, 96-62, 96-78, 97-14, 97-21, 97-37, 97-42, 97-49, 97-50, 97-51, 97-53, 97-56, 97-64, 97-65, 97-69, 97-73, 97-74, 97-84.

## Dia 7

七日

M — 97-85, 97-87, 98-07, 98-32, 98-36, 98-40, 98-52, 98-54, 98-61, 98-74, 98-84, 98-85, 98-94, 99-05, 99-06, 99-10, 99-12, 99-17, 99-20, 99-26, 99-27, 99-30, 99-31, 99-34, 99-41, 99-42, 99-45, 99-51, 99-53, 99-60, 99-70, 99-71,

MA — 10-23, 10-25, 10-28, 10-29, 10-34, 10-36, 10-44, 10-45, 10-47, 10-64, 10-76, 10-82, 10-85, 10-89, 10-91, 10-96.

## Dia 4

四 日

## Dia 12

十二日

MA — 11-04, 11-06, 11-07, 11-08, 11-09, 11-12, 11-13, 11-14, 11-26, 11-34, 11-39, 11-49, 11-50, 11-56, 11-58, 11-59, 11-61, 11-62, 11-64, 11-65, 11-71, 11-72, 11-73, 11-74, 11-75, 11-86, 12-03, 12-04, 12-06, 12-07, 12-14, 12-44, 12-45, 12-46, 12-49, 12-51, 12-53, 12-58, 12-59, 12-76, 12-79, 12-80, 12-91, 12-94, 12-95, 12-96, 13-06, 13-14.

MA — 28-14, 28-17, 28-22, 28-24, 28-25, 28-36, 28-46, 28-48, 28-49, 28-50, 28-68, 28-91, 28-94, 28-97, 29-07, 29-12, 29-13, 29-14, 29-30, 29-37, 29-52, 29-53, 29-60, 29-68, 29-76, 29-90, 29-95, 30-07, 30-21, 30-37, 30-38, 30-40, 30-41, 30-42, 30-43, 30-44, 30-45, 30-51, 30-58, 30-63, 30-64, 30-74, 30-76, 30-85, 30-86, 30-87, 31-01, 31-02.

## Dia 9

九 日

## Dia 14

十四日

MA — 13-34, 13-35, 13-42, 13-58, 13-59, 13-79, 13-89, 14-05, 14-34, 14-37, 14-39, 14-40, 14-47, 14-49, 14-59, 14-60, 14-61, 14-65, 14-66, 14-69, 14-73, 14-77, 14-78, 14-82, 14-85, 14-91, 15-17, 15-26, 15-29, 15-34, 15-43, 15-57, 15-70, 15-78, 15-84, 15-86, 15-89, 15-90, 15-91, 15-92, 15-94, 15-96, 16-07, 16-09, 16-39, 16-43, 16-48, 16-49.

MA — 31-07, 31-26, 31-27, 31-34, 31-35, 31-42, 31-46, 31-49, 31-74, 31-76, 31-79, 31-87, 31-92, 32-04, 32-07, 32-14, 32-15, 32-19, 32-20, 32-24, 32-27, 32-34, 32-35, 32-37, 32-41, 32-56, 32-57, 32-59, 32-61, 32-72, 32-74, 32-95, 33-02, 33-04, 33-07, 33-16, 33-24, 33-25, 33-29, 33-34, 33-47, 33-50, 33-53, 33-76, 33-79, 33-84, 33-85, 33-87.

## Dia 11

十一日

## Dia 19

十九日

MA — 16-51, 16-52, 16-59, 16-65, 16-67, 16-85, 16-90, 16-95, 17-02, 17-20, 17-23, 17-31, 17-40, 17-41, 17-46, 17-47, 17-48, 17-50, 17-59, 17-69, 17-74, 17-75, 17-81, 17-84, 17-95, 17-96, 18-04, 18-37, 18-39, 18-41, 18-43, 18-46, 18-52, 18-54, 18-72, 18-73, 18-74.

MA — 33-91, 33-94, 34-02, 34-06, 34-09, 34-14, 34-19, 34-26, 34-27, 34-28, 34-29, 34-32, 34-42, 34-44, 34-46, 34-49, 34-58, 34-69, 34-72, 34-74, 34-78, 34-89, 34-90, 35-12, 35-13, 35-26, 35-27, 35-34, 35-43, 35-44, 35-50, 35-62, 35-84, 35-88, 35-89, 35-93, 35-95, 36-02, 36-04, 36-05, 36-06, 36-09, 36-15, 36-19, 36-20, 36-29, 36-32, 36-35.

## Dia 21

廿一日

MA — 18-85, 18-94, 19-03, 19-04, 19-05, 19-14, 19-15, 19-24, 19-34, 19-40, 19-41, 19-42, 19-43, 19-46, 19-48, 19-57, 19-60, 19-70, 19-71, 19-74, 19-81, 19-83, 19-84, 19-86, 19-96, 19-98, 20-08, 20-13, 20-14, 20-25, 20-29, 20-31, 20-34, 20-36, 20-37, 20-41, 20-43, 20-48, 20-51, 20-58, 20-67, 20-70, 20-74, 20-77, 20-90, 20-94, 20-97, 21-01.

## Dia 16

十六日

MA — 36-40, 36-41, 36-47, 36-49, 36-54, 36-55, 36-58, 36-61, 36-64, 36-74, 36-84, 36-94, 36-95, 37-00, 37-07, 37-12, 37-16, 37-29, 37-31, 37-44, 37-47, 37-48, 37-49, 37-50, 37-79, 37-80, 37-90, 37-97, 38-04, 38-09, 38-16, 38-24, 38-37, 38-43, 38-44, 38-45, 38-46, 38-54, 38-60, 38-64, 38-67, 38-75, 38-76, 38-78, 38-80, 38-90, 38-92, 38-96, 39-06, 39-31.

## Dia 28

廿八日

MA — 21-04, 21-24, 21-34, 21-36, 21-37, 21-43, 21-46, 21-47, 21-49, 21-51, 21-54, 21-59, 21-71, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-82, 21-84, 21-92, 22-26, 22-42, 22-57, 22-67, 22-74, 22-85, 23-09, 23-10, 23-17, 23-35, 23-37, 23-40, 23-41, 23-43, 23-49, 23-54, 23-71, 23-72, 23-76, 23-79, 23-94, 24-08, 24-22, 24-25, 24-26, 24-28, 24-37, 24-45.

## Dia 18

十八日

MA — 39-49, 39-50, 39-67, 40-01, 40-02, 40-03, 40-15, 40-17, 40-24, 40-34, 40-37, 40-41, 40-44, 40-45, 40-49, 40-53, 40-54, 40-56, 40-72, 40-75, 40-79, 40-86, 40-89, 40-96, 41-04, 41-07, 41-09, 41-10, 41-20, 41-24, 41-26, 41-29, 41-30, 41-34, 41-39, 41-48, 41-58, 41-79, 42-04, 42-23, 42-33, 42-36, 42-37, 42-54, 42-60, 42-67, 42-85, 42-87.

## Fevereiro de 1982 — Dia 2

一九八二年二月二日

MA — 24-50, 24-51, 24-80, 24-89, 24-92, 24-94, 24-96, 24-98, 24-99, 25-20, 25-24, 25-32, 25-46, 25-51, 25-53, 25-57, 25-81, 25-82, 25-89, 25-95, 26-07, 26-31, 26-34, 26-41, 26-42, 26-46, 26-79, 26-84, 26-89, 26-97, 27-18, 27-30, 27-31, 27-41, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45, 27-46, 27-47, 27-50, 27-58, 27-84, 27-85, 27-90, 27-91, 27-92, 27-93, 27-95, 27-96, 28-06.

## Dia 23

廿三日

MA — 42-90, 43-06, 43-42, 43-44, 43-56, 43-59, 43-72, 43-78, 44-04, 44-12, 44-14, 44-40, 44-41, 44-45, 44-49, 44-50, 44-53, 44-57, 44-61, 44-64, 44-73, 44-79, 44-80, 44-81, 44-83, 44-84, 44-85, 44-94, 44-95, 44-96, 44-97, 45-01, 45-14, 45-29, 45-31, 45-41, 45-47, 45-71, 45-72, 45-73, 45-84, 45-87, 45-96, 45-97, 46-02, 46-06, 46-07, 46-19.

Dia 25

廿五日

MA — 46-24, 46-27, 46-30, 46-36, 46-40, 46-52, 46-53, 46-54, 46-66, 46-67, 46-69, 46-73, 46-74, 46-77, 46-78, 46-85, 46-86, 46-87, 46-95, 46-97, 47-26, 47-27, 47-30, 47-31, 47-34, 47-36, 47-38, 47-39, 47-43, 47-44, 47-45, 47-50, 47-52, 47-58, 47-69, 47-89, 47-98, 48-01, 48-02, 48-06, 48-14, 48-19, 48-24, 48-26, 48-27, 48-32, 48-35, 48-36.

Março de 1982 — Dia 2

一九八二年三月二日

MA — 48-37, 48-40, 48-41, 48-42, 48-44, 48-45, 48-85, 48-94, 48-95, 48-96, 49-27, 49-29, 49-31, 49-32, 49-34, 49-35, 49-37, 49-46, 49-52, 49-60, 49-65, 49-82, 49-89, 49-90, 49-95, 49-96, 49-97, 50-06, 50-17, 50-29, 50-34, 50-37, 50-41, 50-42, 50-59, 50-67, 50-69, 50-74, 50-79, 50-84, 50-86, 50-94, 51-26, 51-34, 51-35, 51-36, 51-37, 51-39.

Dia 4

四日

MA — 51-40, 51-43, 51-44, 51-45, 51-46, 51-47, 51-87, 51-94, 51-96, 52-02, 52-27, 52-29, 52-30, 52-35, 52-36, 52-37, 52-40, 52-45, 52-46, 52-49, 52-64, 52-65, 52-69, 52-76, 52-80, 52-81, 52-84, 52-85, 52-86, 52-87, 52-89, 52-91, 52-93, 52-95, 52-96, 52-97, 53-14, 53-28, 53-31, 53-40, 53-41, 53-42, 53-48, 53-49, 53-64, 53-87, 53-94, 54-36.

Dia 9

九日

MA — 54-37, 54-43, 54-44, 54-46, 54-58, 54-64, 54-76, 54-79, 54-84, 54-86, 54-87, 54-90, 54-99, 55-03, 55-14, 55-16, 55-30, 55-32, 55-34, 55-40, 55-41, 55-42, 55-43, 55-48, 55-78, 55-81, 55-82, 55-84, 55-86, 55-87, 55-90, 55-94, 55-97, 56-04, 56-05, 56-06, 56-11, 56-15, 56-27, 56-34, 56-36, 56-37, 56-39, 56-40, 56-42, 56-43, 56-44, 56-45.

Dia 11

十一日

MA — 56-46, 56-63, 56-66, 56-69, 56-79, 56-90, 56-92, 56-97, 56-98, 57-10, 57-14, 57-34, 57-35, 57-37, 57-41, 57-42, 57-46, 57-49, 57-69, 57-70, 57-71, 57-72, 57-79, 57-80, 57-81, 57-82, 57-92, 57-93, 57-94, 57-95, 57-96, 57-97, 57-98, 57-99, 58-24, 58-26, 58-35, 58-39, 58-42, 58-43, 58-44, 58-45, 58-46, 58-48, 58-64, 58-67, 58-92, 59-26.

Dia 16

十六日

MA — 59-34, 59-36, 59-37, 59-49, 59-52, 59-74, 59-76, 59-77, 59-82, 59-83, 59-85, 59-87, 59-90, 59-92, 59-97, 60-27,

60-29, 60-31, 60-41, 60-42, 60-46, 60-48, 60-57, 60-71, 60-84, 60-79, 60-92, 60-94, 60-95, 60-97, 61-18, 61-24, 61-29, 61-37, 61-47, 61-51, 61-65, 61-69, 61-72, 61-85, 61-91, 62-04, 62-06, 62-07, 62-29, 62-34, 62-37, 62-42.

Dia 18

十八日

MA — 62-47, 62-54, 62-64, 62-75, 62-87, 62-94, 62-95, 63-15, 63-35, 63-40, 63-41, 63-42, 63-43, 63-44, 63-45, 63-46, 63-47, 63-48, 63-49, 63-50, 63-51, 63-52, 63-57, 63-59, 63-79, 63-94, 63-95, 64-22, 64-26, 64-32, 64-40, 64-41, 64-44, 64-45, 64-50, 64-75, 64-77, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-86, 64-89, 64-90, 64-95, 64-97, 65-03, 65-11.

Dia 23

廿三日

MA — 65-24, 65-30, 65-31, 65-35, 65-40, 65-46, 65-67, 65-80, 65-81, 65-88, 65-91, 65-92, 65-96, 65-97, 65-98, 66-40, 66-42, 66-43, 66-45, 66-46, 66-47, 66-54, 66-57, 66-71, 66-84, 66-85, 66-91, 66-94, 67-04, 67-07, 67-26, 67-34, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-48, 67-49, 67-51, 67-54, 67-58, 67-59, 67-79, 67-80, 67-84, 67-87, 67-90.

Dia 25

廿五日

MA — 67-93, 67-94, 67-95, 68-04, 68-09, 68-14, 68-15, 68-65, 68-67, 68-71, 68-74, 68-84, 68-91, 68-94, 69-07, 69-14, 69-17, 69-26, 69-27, 69-30, 69-40, 69-41, 69-46, 69-47, 69-48, 69-49, 69-52, 69-53, 69-57, 69-64, 69-85, 69-87, 69-90, 69-94, 70-04, 70-11, 70-15, 70-24, 70-35, 70-36, 70-41, 70-42, 70-45, 70-46, 70-49, 70-61, 70-86, 70-94, 71-02, 71-04, 71-14, 71-15, 71-29, 71-36, 71-39.

Março de 1982 — Dia 27 — Ilhas

一九八二年三月廿七日 海島市

M — 10-37, 13-10, 14-88, 17-49, 27-62, 29-62, 36-52, 41-89, 44-27, 48-29, 48-96, 49-51, 51-93, 52-11, 53-26, 59-35, 59-65, 60-92, 63-86, 70-17, 72-21.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告標貼常黏告示處所外，並以中、葡文本刊登政府公報，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 22 de Julho de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八一年七月廿二日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$1380,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### «Grande Muralha (Extremo Oriente), Limitada»

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1981, exarada a fls. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 545, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lai Sek Kuong ou Li Xiguang; e 2) António Maria Hung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grande Muralha (Extremo Oriente), Limitada», em inglês, Greatwall (Extremo Oriente) Trading Co., Limited, e, em chinês, Un Tung Cheong Seng Mao Iec Iao Han Cong Si, e terá a sua sede na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 123, 1.º andar «B», em Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender necessário.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio geral de importação e exportação e em especial a comercialização de artigos e objectos de arte chinesa, podendo, no entanto, por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitidos por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 2 quotas iguais de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos cada, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que venham a ser necessários, desde que sejam previamente fixadas, pela

assembleia geral, as importâncias respectivas, os juros e as condições.

6.º

A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio António Maria Hung, e gerente, o sócio Lai Sek Kuong ou Li Xiguang, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral ou gerente.

§ 2.º

O gerente-geral poderá delegar os seus poderes em quem entender, e o gerente, poderá usar da mesma faculdade desde que obtenha prévio acordo do gerente-geral.

§ 3.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 4.º

A sociedade não poderá, no entanto, ficar obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em abonação, fianças, letras de favor ou outros semelhantes.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a Lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e

demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$282,30)

### ANÚNCIO

#### Certificado de tradução

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste cartório, Manuel de Andrade e Noronha, casado, advogado, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, pessoa minha conhecida, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de «Memorandum e Estatutos da Trafalgar Housing (Macau) Limited» passada no dia vinte e seis de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um, em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

A QUEM ESTE DOCUMENTO POSSA INTERESSAR, EU,

William Cheuk Ying Kwan, Notário Público, legalmente autorizado a praticar em Victoria, Hong Kong, CERTIFICO que a assinatura «FRANK CHIU KAI HUNG» do documento anexo, i. e. Cópia Autenticada do Memorandum e Estatutos da Trafalgar Housing (MACAU), Limitada, é a assinatura legal do dito Frank Chiu Kai Hung cuja assinatura se encontra arquivada no escritório dos Srs. Woo Kwan Lee & Lo, Solicitadores e Notários, 26.º andar, Connaught Centre, 1 Connaught Place, Hong Kong.

POR SER VERDADE subscrevi o meu nome e afixei o meu selo branco no 26.º dia de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ass.) *William Cheuk Ying Kwan*

Notário Público,

HONG KONG.

## Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

### Companhia Limitada por acções

#### MEMORANDO DA CONSTITUIÇÃO DA TRAFALGAR HOUSING (MACAU) LIMITED

大寶地產(澳門)有限公司

*Primeiro* — O nome da Sociedade é TRAFALGAR HOUSING (MACAU) LIMITED. 大寶地產(澳門)有限公司

*Segundo* — A sede social da Sociedade situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

*Terceiro* — Os objectivos para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Adquirir por compra, arrendamento, troca, ou por outra forma, e venda de terrenos, edifícios e herança de qualquer direito de posse ou descrição ou qualquer propriedade ou interesse nela e quaisquer direitos sobre ou relacionados com terrenos e para desenvolver e tornar o mesmo e/ou qualquer outra propriedade na qual a Sociedade possa estar interessada.

(2) Exercer todo ou qualquer dos negócios geralmente exercidos por companhias de compras e vendas de terrenos, companhias de investimentos de terrenos e companhias hipotecárias de terrenos, e companhias de propriedade predial em todas as suas sucursais.

(3) Comprar, tomar de arrendamento ou troca, alugar, tomar opções em ou de outro modo adquirir terrenos (com ou sem edifícios) na colónia de Hong Kong e terrenos (com ou sem edifícios) de qualquer tipo fora da Colónia; e qualquer propriedade ou bens, e quaisquer direitos ligados a tais terrenos.

(4) Desenvolver e aproveitar qualquer terreno adquirido pela Sociedade ou em que esta esteja interessada, e em particular dispondo-o e preparando-o para fins de construção, construindo, alterando, demolindo, decorando, conservando, mobilando e melhorando as construções, e plantando, pavimentando, drenando, cultivando, arrendando o edifício por contrato ou acordo e adiantando dinheiro e entrando em contratos e acordos de qualquer natureza com os construtores, inquilinos e outros.

(5) Construir, manter, melhorar, desenvolver, explorar, controlar e administrar quaisquer estradas, escritórios, a-

partamentos, blocos de apartamentos ou escritórios, hotéis, clubes, restaurantes, fábricas, armazéns, recintos de diversões, mercearias, lojas, fábricas de laticínios, e outros negócios e conveniências que a Companhia possa considerar como directa ou indirectamente conducentes à realização dos seus objectivos e contribuir ou de outro modo assistir ou participar na construção, manutenção, desenvolvimento, funcionamento, controlo e administração dos mesmos.

(6) Exercer todo ou qualquer dos negócios de comerciantes em geral, negociantes, agentes comissionários, importadores, exportadores, expedidores e proprietários de navios, industriais de refrigeração, fretadores, despachantes, agentes de vendas, e sub-agentes de fabricantes, agentes e sub-agentes de carregadores, corretores e agentes de corretores, agentes de compradores, proprietários de desembarcadouro, almoxarifes, fornecedores, agentes de turismo e viagem, leiloeiros, avaliadores, peritos, inspectores, agentes de del credere, agentes particulares ou de propaganda, agentes comerciais, lojistas, comerciantes de antiguidades, estivadores, empacotadores, armazenistas, pescadores e traineiros, seleiros, construtores, empreiteiros, metalúrgicos e empresários de toda a espécie de actividades, empreendimentos e projectos.

(7) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, fabricar, tornar vendável, vender, trocar, permutar, caucionar, cobrar, fazer adiantamentos e por outro lado negociar com ou tornar proveitoso produtos, bens e mercadorias de uma maneira geral, no seu estádio de preparação, fabrico ou não acabadas e empreender, exercer e executar todo o género de operações financeiras, comerciais, mercantis, de engenharia, e outras operações industriais e todo o negócio por grosso ou a retalho.

(8) Investir e transaccionar com os dinheiros da Companhia que não sejam directamente exigíveis para os fins da sua actividade sobre tais investimentos e garantias reais (incluindo terrenos de qualquer espécie em qualquer parte do mundo) e de tal forma que seja possível de tempos a tempos ser considerado expediente dispor de ou variar tais investimentos ou garantias.

(9) Exercer a actividade de financeiros, capitalistas, agentes financeiros, agente de seguros (mas não no que respeita a seguros de vida, marítimo ou contra incêndios), concessionários, corretores e comerciantes e realizar e exercer e executar todo o género de operações financeiras, co-

merciais, mercantis e outras. Exercer todas ou qualquer das actividades de banqueiros, cambistas e negociantes de fundos mutuários e investimentos de todo o género.

(10) Subscrever, condicional ou incondicionalmente, em forma de comissão ou de outra forma, tomar posse, negociar, e, converter em reservas, acções e garantias de todas as espécies e entrar em sociedades, ou em qualquer acordo com vista a compartilhar lucros, associação de interesses, concessão recíproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia, corporação ou sociedade de qualquer natureza, para o objectivo de adquirir ou empreender quaisquer bens ou obrigações desta Companhia ou aplicar directa ou indirectamente os seus bens para qualquer outro fim que a Companhia julgar conveniente.

(11) Exercer a actividade de uma sociedade de investimento para o fim de adquirir e empregar, quer em nome da Companhia quer em nome de qualquer pessoa nomeada, acções, fundos, fianças, títulos notas de débito, obrigações e garantias emitidas ou garantidas por qualquer pessoa ou companhia e adquirir e empregar bens conforme supracitado.

(12) Exercer a actividade de uma «Companhia Fiduciária de Investimento» ou qualquer ramo ou ramos de actividade geralmente exercidos por tal companhia.

(13) Contrair empréstimos ou angariar dinheiro com ou sem garantia ou assegurar o pagamento de dinheiro por meio de hipoteca, ou de tal maneira que a Companhia houver por bem ou em particular por emissão de títulos de dívidas amortizáveis, perpétuos ou de outra forma, sobre todos ou quaisquer bens da Companhia (ambos presentes e futuros) incluindo o seu capital disponível e amortizar ou remunerar quaisquer destas garantias e contrair empréstimos em quaisquer termos e condições sob garantias de hipotecas ou cauções sobre toda ou qualquer parte dos bens da Companhia ou sobre quaisquer aumentos de capital dos sócios, já constituídos ou a constituir, ou sem qualquer hipoteca ou caução, e contrair empréstimos ou receber em depósito com juro ou de outro modo, dinheiro, fundos, reservas, acções, garantias ou outras propriedades e também iguais hipotecas, ónus, dívidas e garantindo a responsabilidade da Companhia ou de qualquer outra pessoa ou companhia cuja responsabilidade seja por conta da Companhia ou de qualquer pessoa ou companhia conforme o caso.

(14) Tomar a posse de qualquer propriedade real ou pessoal, direitos ou interesses adquiridos pela ou pertencentes

à Companhia em relação a qualquer pessoa ou companhia em representação ou para o benefício da Companhia, e com ou sem qualquer crédito declarado a favor da Companhia.

(15) Promover a criação de qualquer companhia ou companhias para a finalidade de adquirir todos ou quaisquer bens ou responsabilidades desta Companhia ou para quaisquer outras finalidades que possam estar directa ou indirectamente relacionados com lucros para esta Companhia e possuir acções nestas companhias e garantir o pagamento de quaisquer dívidas ou outros valores garantidos emitidos por qualquer destas companhias.

(16) Dar fianças ou garantias para assegurar a execução de toda ou qualquer das obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia e/ou separadamente e quer por convenção pessoal ou por hipoteca, encargos ou garantias sobre toda ou qualquer parte da empresa, propriedade e activo da Companhia, ambos presente e futuro, incluindo o seu capital disponível ou por ambos os métodos; e em particular mas sem limitar a generalidade do precedente, garantir, apoiar ou assegurar que conjuntamente com qualquer outra pessoa, firma ou companhia e/ou separadamente e quer por convenção pessoal ou por qualquer hipoteca, encargos ou garantias ou por ambos os métodos, a actuação de toda ou qualquer das obrigações incluindo o reembolso ou pagamento do capital e prémios de ou juros em quaisquer garantias de qualquer companhia a qual seja a companhia tecto (cujo termo é determinado e usado na «Lei das Companhias») ou outra subsidiária (conforme determinado pela citada «Lei») de tal companhia tecto.

(17) Requeirer ao Tribunal de Inquilinato de Hong Kong para autorização da respectiva Autoridade para isentar qualquer propriedade da Companhia ou propriedades em que a Companhia esteja interessada, da autorização prevista no Regulamento de Senhorios e Inquilinos para indemnizar os inquilinos, sublocatários ou ocupantes de tais propriedades e demolir e reconstruir os mesmos.

(18) Administrar quaisquer edifícios, pertencendo à Companhia ou não, ou alugar os mesmos ou qualquer parte dos mesmos durante os períodos e em tais condições que a Companhia achar por bem: receber o aluguer e as rendas e fornecer aos inquilinos e ocupantes e outros, luz, aquecimento, refrigeração, porteiros, mensageiros, salas de espera, gabinetes de leitura, toilettes, lavandarias,

instalações eléctricas, garagens, facilidades recreativas e outras vantagens que de tempo em tempo a Companhia possa achar proveitosos, ou providenciar que tal administração e vantagens supracitadas possam ser desempenhadas por qualquer pessoa, firma ou companhia para executar ou fornecer os mesmos nos termos que a Companhia achar por bem.

(19) Adquirir e encarregar-se de todo ou parte da actividade, das responsabilidades comerciais de qualquer pessoa, firma ou companhia, exercendo ou propondo-se para exercer quaisquer dos negócios que a Companhia esteja autorizada a exercer e como parte desta actividade empreender tudo ou parte das responsabilidades de tal pessoa, firma ou companhia ou adquirir interesses, fundir-se ou participar em sociedades ou em qualquer acordo na comparticipação de lucros ou na cooperação ou na mútua assistência com tal pessoa, firma ou companhia e dar ou aceitar em consequência de qualquer dos actos ou acordos supracitados ou propriedades adquiridas, quaisquer acções, dívidas ou garantias que possam estar combinados e tomar, reter ou vender, hipotecar e negociar quaisquer acções, dívidas ou garantias recebidas.

(20) Requerer registos, compras ou de outro modo adquirir e salvaguardar, prolongar e renovar em qualquer parte do mundo, patentes, direitos sobre patentes, «Brevets d'invention», licenças, marcas registadas, desenhos, garantias e concessões que possam parecer vantajosos ou úteis à Companhia e usar e aplicar e fabricar, empreender ou conceder licenças ou privilégios com os mesmos relacionados despendendo dinheiro em testes e em melhoramentos ou procurando desenvolver quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia possa adquirir ou propor para adquirir.

(21) Exercer a actividade de proprietários e/ou administradores de hotéis, motéis, estalagens, hospedarias, prédios de apartamentos, restaurantes, casas de chá, cafés e bares de refeições ligeiras, clubes-nocturnos e clubes de todas as espécies, tabernas, bares, estalajadeiros autorizados, comerciantes de vinho, cerveja e bebidas alcoólicas, fabricantes de cervejas, preparadores de malte, destiladores, importadores e fabricantes de águas gasosas, minerais e artificiais e outras bebidas e de distribuidores e fornecedores em todas as suas espécies e de administradores e/ou proprietários de teatros, cinemas, salões de baile, salões de

concerto, estádios, salas de bilhar, centros de boliche e todos os lugares de diversões e estações de rádio e de televisão e estúdios musicais.

(22) Exercer todos ou quaisquer negócios, quer conjunta ou separadamente, de proprietários, promotores, produtores, organizadores e administradores e todos os tipos de divertimentos públicos, desportos, recreações, competições e divertimentos quer em espaços fechados ou ao ar livre e em relação com os mesmos poder comprar, arrendar, alugar, construir, fornecer, operar, equipar, mobilar e preparar qualquer terreno, edificações, estruturas, maquinismos e equipamentos necessários ou convenientes.

(23) Fornecer ou obter por intermédio de terceiros, todos ou quaisquer serviços necessários e pretendidos de qualquer natureza de negócio exigido por qualquer pessoa, firma ou companhia ou em conexão com qualquer negócio exercido por eles.

(24) Exercer a actividade de fabricantes, produtores, refinadores, empresários e comerciantes de todos os géneros de materiais, produtos químicos, essências, artigos e produtos quer sintéticos, naturais ou artificiais, incluindo em particular mas sem limite do precedente, plásticos, resinas, têxteis, tecidos, fibras, couros, pêlos, borrachas, balata e materiais e artigos feitos dos mesmos, compostos, intermediários, derivados, e subprodutos daqueles, quer para vestuário, ou uso pessoal ou doméstico ou de ornamentação.

(25) Exercer a actividade de comerciantes de madeiras de construção, proprietários de serrações, tanoeiros, fabricantes de barris, marceneiros, carpinteiros, e comprar, vender, e comercializar, importar, exportar e negociar com madeira de construção e madeira de todas as espécies, e fabricar e negociar com artigos de todas as espécies nos quais a madeira de construção e a madeira (lenha) são utilizadas.

(32) Exercer a actividade de vendedores de panos e comerciantes de malha, de moda, alfaiates, costureiros, vendedores de roupas, modistas de chapéus fiandeiros, tecelões, chapeleiros, luveiros, fabricantes de botas e sapatos, bordadores, embainhadores, pessoas que fazem pregas e dobras, costureiras, peleteiros, impressores, pintores, tintureiros, limpadores, lavadores, renovadores, fornecedores de uniformes para cavalheiros, senhoras e crianças e para escolas, fornecedores de uniformes navais, militares, tropicais e gerais, engenheiros, electricis-

tas, operários de madeira e metal, curtidores, fabricantes de cordas, canalizadores, e mercadores de ferragens, ourives, relojoeiros, e joalheiros, negociantes de artigos de fantasia, proprietários de lojas de depósitos, proprietários dos serviços de transportes de passageiros, animais, malas postais, e materiais por via aérea, marítima e terrestre, tapeceiros, negociantes de mobílias, cambistas e qualquer outro negócio que possa parecer à Companhia capaz de ser exercido em conexão com os acima referidos e directa ou indirectamente voltados para aumentar o valor e tornar lucrativo qualquer propriedade ou bens da Companhia.

(27) Exercer negócio de farmacêuticos gerais e droguistas e comprar, vender, importar, exportar, refinar, preparar e de outro modo negociar com todos os géneros de preparações farmacêuticas, medicinais, e químicas, artigos e compostos (quer de origem animal, vegetal ou mineral) utensílios de toilette, cosméticos, maquilhagens, pigmentos, óleos e substâncias oleaginosas e saponáceas, perfumes e todas as espécies de unguentos e ingredientes.

(28) Estabelecer, manter e dirigir empresas de transportes marítimo, aéreo e terrestre (público e particular) e todos os serviços conexos para estes fins ou como empresas independentes, comprar, garantir, alugar, edificar, construir, administrar, e de outro modo negociar com qualquer tipo de embarcação, navio, aeronave, aeroplano, viatura, caminhão, ou carruagem (equipado), com todo o equipamento necessário e conveniente, motores, aparelho, engrenagem, mobília e acomodações e armazéns ou qualquer parte ou vantagens em embarcações, navios, aeronaves, aeroplanos, motor e outra viatura, ciclo-motor, carruagens, caminhões, incluindo acções, fundos ou garantias possuídos pela Companhia ou interesses em qualquer dos tipos de transporte acima referidos, e manter, reparar, equipar, reaparelhar, aperfeiçoar, assegurar, alterar, vender, trocar ou arrendar ou comprar por arrendamento, ou de outro modo negociar com ou dispor de qualquer embarcação, navio, aeronave, aeroplano, viatura, carruagem, caminhões, acções, fundos e garantias, ou qualquer dos aparelhos, engrenagens, equipamentos e armazéns da Companhia.

(29) Estabelecer e dirigir na Colónia de Hong Kong e quaisquer outros países, escolas em ou por meio do qual estudantes, com qualquer método quer por correspondência, frequência pessoal ou de outra maneira possam obter educação e instru-

ção e particularmente em ou com respeito a mas sem limitação especial para arquitectura, desenho arquitectónico, mecânico, geométrico e outro desenho, agrimensura, desenho de mapas e plantas, contabilidade, estenografia, leitura rápida, dactilografia e outra instrução de secretariado, engenharia civil, mecânica, eléctrica, náutica e outra engenharia, conhecimentos sobre construção, aquecimento e ventilação, electrónica, química, minas, metalurgia, geologia, comércio, fiação, tecelagem e pintura, agricultura, horticultura, ciência pastoril e outra exploração agrícola, gado e outra procriação, ciência florestal, profissões conexas com a medicina, direito, matemática, marinagem, navegação, geografia e história, música, arte, alocação, jornalismo, jogos, desporto, exercícios de recreio e passatempos, economia, comércio, indústria e todas outras matérias que façam parte da educação comercial, técnica, científica, clássica ou académica, ou que possa ser conducente ao conhecimento de ou à prática de qualquer comércio, actividade ou negócio e proporcionar e manter conferências, bolsas de estudo e aulas de exposições e reuniões para a promoção ou melhoramento da educação.

(30) Proporcionar escola ou escolas, aulas de conferências ou sala ou salas de exame, escritório ou escritórios, refeições, alojamentos e serviços e todas conveniências necessárias para ou aos estudantes, professores, conferencistas, amanuenses, empregados e ajudantes instruídos ou empregados temporariamente ou por outra forma pela Companhia, e proporcionar-lhes facilidades para estudo, pesquisa, desenvolvimento e desempenho do ensino das lições e deveres atribuídos respectivamente a eles.

(31) Exercer tudo ou qualquer dos negócios de livreiros, editores de livros, encadernadores, impressores, e proprietários de jornais, revistas, livros, revistas periódicas, programas, brochuras, literatura publicitária e outras publicações de tipo descritivo, à máquina, a impressão tipográfica e impressores de gravura em chapa de cobre, impressores laminados e automáticos, impressores a cores, litógrafos, fundidores de tipos, estereotipistas, galvanógrafos, impressores fotográficos, gravadores, gravadores de matrizes, desenhistas, desenhadores de plantas, agentes de notícias, agentes de publicidade, jornalistas, agentes literários, papelarias, fabricantes e comerciantes de gravuras, edições, pinturas e desenhos, agentes de publicidade e empreiteiros, artistas, desenhistas escultores, decoradores, ilustradores, fotógrafos e comerciantes de material fotográfico e equipamento de

todos os géneros, fabricantes de filmes, produtores e distribuidores, agentes de publicidade, e qualquer outro negócio que possa parecer à Companhia capaz de ser exercido em conexão com os acima mencionados.

(32) Adquirir, vender, possuir, arrendar ou dar de arrendamento, administrar, dirigir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, fornecer, aparelhar, decorar, aperfeiçoar e de outro modo negociar com obras, edifícios, de todo o género cuja actuação sem prejuízo do precedente possa incluir caminhos de ferro, vagonetes, docas, portos, pontes, cais, canais, reservatórios, diques, represas, irrigações, aterros, esgotos, drenagem e trabalhos sanitários, fornecimento de serviços de água, gás, motor, energia eléctrica, telefones e telégrafos e outros.

(33) Comprar, vender, fabricar, construir, reparar, alterar, converter, consertar, salvar de destruição, promover, aparelhar, consertar, destruir, alugar e de outro modo negociar com madeiras de construção, ferro, aço, metal, vidro, minerais, minérios, maquinaria, material rolante das estradas de ferro, instalação, equipamento, utensílios, instrumentos, acessórios, ferramentas, maquinismos, mecanismos, materiais, combustíveis, e produtos e artigos de toda a espécie e de qualquer substância e para qualquer fim.

(34) Exercer a actividade de fabricante de aço, conversores de aço, de siderurgia, de minas de carvão, fabricantes de coque, fundidores, construtores de moinhos, carpinteiros, marceneiros, caldeiros, canalizadores, fundidores de latão, fornecedores e fabricantes de materiais de construção, fabricantes de folhas de flandres e fundidores de ferro em todas as suas respectivas espécies e comprar, arrendar, ou de outro modo adquirir quaisquer minas, poços, pedreiras, e terrenos mineralíferos e quaisquer interesses nesse campo e explorar, trabalhar, aplicar e desenvolver os referidos aspectos; britar, lavar, obter, extrair, fundir, calcinar, refinar, polir, amalgamar, forjar e de outro modo preparar para comercializar minérios, metais, pedras preciosas, e substâncias minerais de todas as espécies e exercer quaisquer outras operações metalúrgicas que possam parecer conducentes aos objectivos da Companhia.

(35) Actuar como consultores de negócios e empregar peritos para investigar e examinar as condições, as perspectivas, o valor, carácter e circunstâncias, de empreendimentos de qualquer espécie, de uma maneira geral de qualquer activo, propriedade ou bens.

(36) Participar em sociedades ou em quaisquer acordos para trabalhos em



conjunto ou para repartição de lucros ou proceder à fusão com qualquer pessoa, firma ou companhia, exercendo ou propondo-se exercer qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou qualquer negócio ou transacção dirigidos directa ou indirectamente para benefício da Companhia.

(37) Contrair seguros com qualquer companhia ou pessoa, contra perdas e danos, riscos e responsabilidades de todo o género que possam afectar a Companhia e actuar como agentes e corretores para procederem ao seguro de risco de todas as espécies.

(38) Nomear agentes de venda para vender qualquer dos produtos da Companhia e quaisquer artigos, produtos alimentares, provisões, bens móveis, e coisas de que a Companhia seja agente ou interessada ou que com ela tenha relação em qualquer parte do mundo.

(39) Emprestar e adiantar dinheiro ou dar crédito a tais pessoas ou companhias e em tais termos que possam ser convenientes, e em particular para clientes e outros que façam negócios com esta Companhia, e garantir o cumprimento de qualquer contrato ou obrigação e o pagamento do dinheiro de ou por conta de qualquer destas pessoas ou companhias, e de uma maneira geral prestar garantias e indemnizações, (excepto indemnizações de seguros de fogo e marítimo).

(40) Empreender e prestar qualquer crédito que a empresa achar desejável e também garantir as funções de penhorista administrador, tesoureiro ou conservador de registos e manter para qualquer companhia, governo ou autoridade qualquer registo relacionado com reservas, fundos, acções ou garantias ou empreender quaisquer fundos em relação ao registo de transferências, a emissão de certificados ou outros.

(41) Receber e manter para o seu próprio uso, benefício, como representante de ou a crédito ou de outro modo, dinheiros, e outras propriedades e bens, reais, pessoais ou mistas, de qualquer espécie ou natureza e o mesmo para investir, reinvestir, administrar, estabelecer, controlar, vender e dispor de qualquer maneira e recolher, administrar, investir, reinvestir, ajustar e de todas as formas, dispondo dos lucros e juros gerados mediante acordo entre a Companhia e as pessoas contratadas.

(42) Levantar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos, recibos de depósito, títulos de

dívida e outros instrumentos negociáveis e transferíveis.

(43) Obter despachos favoráveis por decreto-lei ou lei para permitir a Companhia levar a efeito qualquer um dos seus fins ou para modificar ou alterar estes Estatutos de Companhia, as quais possam ser convenientes, e opor-se a quaisquer procedimentos ou requerimentos que possam directa ou indirectamente prejudicar os interesses da Companhia.

(44) Pagar todas as despesas inerentes à formação ou promoção desta ou de qualquer outra companhia, e as despesas de administração e remunerar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados, empregando ou garantindo a aplicação de qualquer número de acções, títulos de dívida ou garantias da Companhia ou para a promoção, formação ou negócio da Companhia ou de qualquer companhia dependente total ou em parte por esta Companhia.

(45) Conceder pensões, compensações, gratificações e bónus para empregados ou ex-empregados da Companhia ou de qualquer companhia que seja uma subsidiária da Companhia ou de pessoas com negócios com a Companhia ou de qualquer companhia subsidiária ou dependente de tais pessoas e obter o estabelecimento ou a manutenção de ou participar em ou contribuir para qualquer pensão não-voluntária ou voluntária ou fundo de aposentadoria ou esquema de seguro de vida para benefício de tais empregados ou ex-empregados ou seus dependentes e estabelecer e assistir ou ajudar no estabelecimento e assistência de quaisquer escolas e qualquer instituição educacional, científica, literária, religiosa, pública, municipal ou caritativas ou sociedades comerciais, quer tais sociedades sejam exclusivamente ligadas a negócios exercidos pela Companhia quer seus antecessores no negócio ou não e qualquer clube ou outro estabelecimento calculado para promover os interesses da Companhia ou qualquer companhia subsidiária ou pessoas empregadas pela Companhia ou qualquer companhia subsidiária ou os seus predecesores e subscrever qualquer sociedade de protecção ao comércio ou corporação ou qualquer outra associação para a protecção ou o encorajamento do comércio.

(46) Participar em quaisquer acordos com o governo ou autoridades (suprema, municipal, local ou outra) ou quaisquer sociedades, companhias ou pessoas que possam concorrer para a realização dos objectivos da Companhia ou qualquer deles, e para obter de tal governo, autoridade, corporação, companhia ou pes-

soal quaisquer escrituras, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, autorizações e/ou concessões que a Companhia possa achar desejável e cumprir e submeter-se a quaisquer escrituras, contratos, decretos, privilégios, licenças, autorização e concessões.

(47) Vender o empreendimento da Companhia ou qualquer parte do mesmo sempre que a Companhia achar por bem, e em particular para acções ou títulos de dívida, ou outras garantias de qualquer outra companhia, tendo objectivos no todo ou em parte similares àqueles da Companhia.

(48) Pagar ou fazer doações (em dinheiro ou por emissão de acções pagas completa ou parcialmente ou títulos de dívida desta ou qualquer outra companhia ou por qualquer outra forma julgada certa pelos Directores) para qualquer pessoa ou pessoas, quer Directores, funcionários quer agentes da Companhia ou não, por serviços prestados ou a prestar relacionados com a actividade da Companhia, ou aplicando ou assistindo a aplicar quaisquer acções do capital, ou qualquer dívida ou outras garantias desta companhia ou de qualquer outra companhia formada ou promovida por esta Companhia ou no qual esta Companhia possa estar interessada na formação ou no qual esta Companhia ou qualquer outra companhia supracitada.

(49) Efectuar tudo ou qualquer das coisas acima mencionadas em qualquer parte do mundo e como dirigentes, agentes, empreiteiros, ou de outro modo, e por ou através de agentes, ou de outro modo, sozinhos ou em associação com outros.

(50) Fazer negócios e manter sucursais no estrangeiro em qualquer parte do mundo para todos ou quaisquer dos fins citados.

(51) Obter o registo e o reconhecimento da Companhia em qualquer lugar ou país estrangeiro.

(52) Distribuir quaisquer propriedades da Companhia quer por meio de uma distribuição de activos ou uma divisão de lucros entre sócios in specie ou outros.

(53) (a) Actuar como directores, contabilistas, secretários e conservadores de registo de companhias incorporadas por lei ou sociedades ou organizações (quer incorporadas ou não);

(b) Actuar em nome ou como pessoas nomeadas de qualquer pessoa ou pessoas, companhia, sociedade, ou qualquer instituição caritativa ou outra em qualquer parte do mundo, quer incorporada ou não, e administrar, negociar qualquer

propriedade real e pessoal de qualquer espécie;

(c) Actuar como procuradores, administradores ou agentes para a recepção, pagamento, empréstimo, reembolso, transmissão, arrecadação e investimento de dinheiro e para a compra, venda, aperfeiçoamento, desenvolvimento e administração de qualquer propriedade real ou pessoal, incluindo empreendimentos e negócios, ambos em Hong Kong e no estrangeiro.

(54) Exercer qualquer outro negócio quer fabricando ou de modo a ser exercido pela Companhia de acordo com qualquer dos fins acima mencionados ou ligados directa ou indirectamente para aumentar o valor a tornar rendoso qualquer propriedade ou direitos da Companhia.

Declara-se que:

(i) O termo «Sociedade» empregado nesta cláusula pode ser incorporado em qualquer governo ou estatutos, corpo municipal ou público ou qualquer ou qualquer corpo social ou associação registada, incluindo uma sociedade ou outro organismo quer registado ou não e, se registado, ser ou não de uma companhia nos termos da Lei das Companhias (Capítulo 32.º) e quer fixado em Hong Kong ou outra parte; e

(ii) Os fins especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula serão considerados como fins independentes, e consequentemente não poderão de forma alguma serem limitados ou restringidos (excepto quando expressamente indicados em tais parágrafos) por alusão ou inferência de termos de qualquer outro parágrafo, mas que possam ser considerados e interpretados de uma maneira mais lata como se cada um dos ditos parágrafos definissem os objectivos de uma separada e distinta companhia.

4.º A responsabilidade dos sócios é limitada.

5.º O capital da Sociedade é HK \$10 000,00 dividido em 10 000 acções ordinárias de HK \$1,00 cada.

6.º As acções do capital original ou resultantes de aumentos de capital da Companhia podem ser emitidas com direitos de preferência, transferidos ou outros direitos especiais, com referência a dividendos, votação, restituição do capital ou de outra forma que a Companhia possa determinar de tempo a tempo. Sujeito às disposições da Lei das Companhias (Capítulo 32.º), os direitos e privilégios atribuídos a qualquer das acções da Companhia podem ser modificados, alterados, abolidos ou negociados de acordo com as provisões do momento dos Estatutos da Companhia.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo indicados, desejamos constituir uma Sociedade de conformidade com este Pacto Social e concordamos respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai mencionado a seguir os nossos respectivos nomes:

| Nomes, endereços e identidade dos<br>subscritores                      | Número de<br>acções subscri-<br>tas por cada<br>subscritor |
|--|--|
| Pela e em representação de<br>FAIR WIND SECRETARIAL<br>SERVICE LIMITED | 1  |

(ass.) *Clement Ping-kwan LAM*

Director  
26th Floor, Connaught Centre,  
Hong Kong.  
Limited Company

|   |   |
|---|---|
| Pela e em representação de<br>JUSTINIAN (NOMINEES)<br>LIMITED | 1 |
|---|---|

(ass.) *Clement Ping-kwan Lam*

Director  
26th Floor, Connaught Centre,  
Hong Kong.  
Limited Company

Número total de acções subscritas 2

Datado a nove dias de Junho de mil novecentos e oitenta e um.

Testemunhou a aposição das assinaturas supras:

(ass.) *Peter Chi Lik Lo*  
Solicitador  
Hong Kong

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e um.  
— O Ajudante da Secretaria Notarial,  
*Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 2018,80)

## ANÚNCIO

**«Empresa Comercial Asean  
International, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 1981, exarada a fls. 41v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notá-

rio, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Ché Cheong Ch'oi, aliás Ché Cheong Cheoi; b) Walter K. Chang; e c) Wirja Tanizar, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Asean International, Limitada», em inglês «Asean International Energy Resources Limited» e, em chinês «A Sai On Kuok Chai Chi Ün Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada Coelho do Amaral, n.º 90-B, r/c.

2.º

O seu objecto é especialmente o comércio de equipamentos e materiais para as indústrias energéticas, podendo no entanto a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Ché Cheong Ch'oi, aliás Ché Cheong Cheoi, uma quota de \$3 200,00, equivalentes a 16 000 \$00, com direito a 64 votos; b) Walter K. Chang, uma quota de \$3 200,00, equivalentes a 16 000 \$00, com direito a 64 votos; e c) Wirja Tanizar, uma quota de \$3 600,00, equivalentes a 18 000 \$00, com direito a 72 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>6.º</p> <p>A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a todos os 3 sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.</p> <p>§ 1.º</p> <p>Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.</p> <p>§ 2.º</p> <p>Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer 2 dos gerentes.</p> <p>§ 3.º</p> <p>Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.</p> <p>§ 4.º</p> <p>É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.</p> <p>§ 5.º</p> <p>Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.</p> <p>7.º</p> <p>Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.</p> <p>8.º</p> <p>Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.</p> | <p>9.º</p> <p>As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.</p> <p>§ 1.º</p> <p>A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.</p> <p>§ 2.º</p> <p>Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.</p> <p>10.º</p> <p>Em todo o oníscio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.</p> <p>Está conforme o original.</p> <p>Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos oitenta e um.</p> <p>— O Ajudante da Secretaria Notarial,<br/><i>Manuel Guerreiro.</i></p> <p>(Custo desta publicação \$362,60)</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>ANÚNCIO</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>«Companhia de Fomento Predial e Construção Extremo Oriente, Limitada»</b></p> <p>Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1981, exarada a fls. 20 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) António Maria Hung; 2) Pang Shek Ming; e 3) Ng Pak Leung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:</p> <p>1.º</p> <p>A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Construção Extremo Oriente, Limitada», em inglês «Extremo Oriente Development Company Limited» e, em chinês «Un Tung Vui Kin Fat Jin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua Leôncio Ferreira, n.º 18, em Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender necessário.</p> | <p>2.º</p> <p>O objecto da sociedade é especialmente a construção e a compra e venda de bens imóveis; a importação e comercialização de materiais de construção civil, podendo, no entanto, por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei</p> <p>3.º</p> <p>A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data desta ascritura.</p> <p>4.º</p> <p>O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 3 quotas iguais de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos cada, pertencentes uma a cada sócio.</p> <p>5.º</p> <p>Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que venham a ser necessários, desde que sejam previamente fixadas pela assembleia geral, as importâncias respectivas, os juros e as condições.</p> <p>6.º</p> <p>A cessão total ou parcial das quotas, quer entre os sócios quer a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.</p> <p>7.º</p> <p>A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo, desde já nomeados gerente-geral, o sócio António Maria Hung, e gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.</p> <p>§ 1.º</p> <p>Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos 2 outros gerentes.</p> |
|---|--|--|

## § 2.º

O gerente-geral poderá delegar os seus poderes em quem entender e qualquer dos gerentes poderá usar da mesma faculdade com prévio consentimento do gerente-geral.

## § 3.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

## § 4.º

A sociedade não poderá, no entanto, ficar obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em abonação, fianças, letras de favor ou outros semelhantes.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

## 9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$290,50)

---

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 10,80

正 毫 八 元 十 銀 價 張 本  
IMPRESA NACIONAL DE MACAU

---